



### SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	2
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>4</b>
Pautas .....	4
Atas.....	4
Acórdãos .....	4
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>4</b>
Pautas .....	4
Atas.....	4
Acórdãos .....	4
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>4</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	9
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	9
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	14
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	14
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>14</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>14</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>14</b>
<b>Resenhas de Distribuição</b> .....	<b>14</b>
<b>Atos de Alerta Municipais</b> .....	<b>15</b>
<b>Editais</b> .....	<b>15</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>15</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>21</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>21</b>
Despachos.....	21
Termo de Ajuste de Gestão.....	25
Portarias.....	25
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>25</b>
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	<b>25</b>
Tribunal Pleno.....	25
Primeira Câmara.....	26
Segunda Câmara.....	26
Corregedoria-Geral.....	26
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	26
Diretores de Gabinete.....	26
Inspetorias de Controle Externo.....	26
Administrativo.....	26

### Atas

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 33, EM 5 DE OUTUBRO DE 2017

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (05/10/2017), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores CLAUDIO AUGUSTO CANHA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o PROCURADOR Gabriel Guy Léger. A Secretaria da Sessão foi exercida pela ANALISTA DE CONTROLE, Maria Estephania Domenici. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, convocou o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO para composição do *quorum* de julgamento diante da ausência do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO no início da sessão. Ausentes os Auditores SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em razão de férias, e THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por motivo justificado. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 32, da Sessão do dia 28 de Setembro de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II e parágrafo único do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os processos n.ºs: 394597/17, na pauta do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 697514/17 e 290074/17, na pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES comunicou o arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, do processo nº 615410/17 (Representação da Lei 8.666/93), conforme despacho nº 1269/17. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA comunicou o arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, dos processos n.ºs: 688116/17 e 295778/09 (Denúncia), conforme respectivos despachos n.ºs: 1737/17 e 1741/17. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO comunicou o arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, do processo nº 701244/17 (Representação da Lei 8.666/17), conforme despacho nº 1651/17. O Senhor Presidente, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, nos termos do artigo 156, parágrafo 1º, do Regimento Interno, submeteu à homologação plenária "a proposta de alteração da Portaria nº 137/2017, a fim de redistribuir os segmentos da Administração Estadual objeto de fiscalização pelas Inspetorias de Controle Externo no quadriênio 2015/2018, conforme proposta encaminhada aos Gabinetes dos membros do Colegiado, constante do procedimento administrativo nº 712050/17, instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Estadual", a qual foi homologada. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA saudou o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES pelo seu aniversário e registrou o aniversário da Constituição Federal de 1988. Do mesmo modo, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA cumprimentou o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES pelo seu natalício. Foram **devolvidos** os processos n.ºs: 60068/17, 666967/14 e 184797/17 da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 694275/15, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas, dando preferência de julgamento, nos termos do art. 469 do Regimento Interno, ao processo nº 577400/16, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, diante do pedido de sustentação oral. Registrou a presença do Dr. Emerson Marchetti, que acompanhou o relato do processo, e após, apresentou sustentação oral. Na sequência o Conselheiro NESTOR BAPTISTA solicitou vista do processo. Da pauta do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, **foi julgado** o processo n.º: 394597/17 (Aprovação). Da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, **foram julgados** os processos n.ºs: 267737/16 (Conhecimento e não provimento), 407567/17 (Conhecimento e provimento), 574229/15 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 107357/16 (Arquivamento), 376173/17 (Aprovação). Da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, **foram julgados** os processos n.ºs: 983994/15 (Conhecimento e não provimento), 362431/17 (Arquivamento). Da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, **foram julgados** os processos n.ºs: 380960/17 (Conhecimento e não provimento), 456371/17 (Conhecimento e não provimento), 296200/17 (Regular), 312965/17 (Regular). Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, **foram julgados** os processos n.ºs: 296097/12 (Conhecimento e procedência com determinações), 573597/12 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações), 539393/15 (Conhecimento e não provimento), 347867/09 (Arquivamento), 614890/10 (Arquivamento e determinação), 867571/14 (Encerramento e improcedência), 194261/17 (Regular com recomendações). Da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, **foram julgados** os processos n.ºs: 349443/17 (Conhecimento e não provimento), 697514/17 (Homologação de Cautelar), 620445/16 (Conhecimento e provimento parcial). Neste último processo, o Relator apresentou voto pelo conhecimento e provimento parcial, sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA apresentou proposta de voto divergente, pelo não provimento, sendo acompanhado pelos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO. Constatado o empate na votação, o Conselheiro Presidente desempatou acompanhando a proposta de voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foram deferidos os pedidos de **vista** aos processos n.ºs: 577400/16, da

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NÚMERO 1 EM 8 DE NOVEMBRO DE 2017

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Processo: 208386/17

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHA, ESTADO DO PARANÁ

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**



pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 290074/17, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 648645/17, da pauta do Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. **Continuaram com vista** os processos n.ºs: 679377/16, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 602963/17, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 81588/17 e 983475/16 da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 333233/16, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO; 980387/16, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 658969/17 (Adiado por pedido do relator), 673003/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 65421/13 (Adiado por pedido do relator), 60068/17 (Adiado por devolução pós-vista), 666967/14 (Adiado por devolução pós-vista), 184797/17 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 199603/17 (Adiado por pedido do relator), 666151/16 (Adiado por pedido do relator), 577546/15 (Adiado por pedido do relato), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 577361/16, (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 528852/17 (Adiado por pedido do relator), 937120/16 (Adiado por pedido do relator), 260768/08 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 431689/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 694275/15 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 381281/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 265394/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 727878/16, 821056/15, 56155/16, (Adiados por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO. Foi retirado de pauta o processo n.º: 724828/16, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES declarou sua suspensão no julgamento do processo n.º 983994/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e seu impedimento no julgamento do processo nº 296097/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, tendo sido convocado o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ausentou-se do plenário no julgamento do processo nº 539393/15, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, tendo sido convocado Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO ausentou-se do plenário no início da sessão até o julgamento do processo nº 539393/15, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, tendo sido convocado o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA declarou seu impedimento no julgamento do processo nº 614890/10, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, tendo sido convocado o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA para composição do *quorum* de julgamento. Não houve pauta de julgamento do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às 16h56min (dezesseis horas e cinquenta e seis minutos), do dia cinco do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (05/10/2017), o Senhor Presidente **encerrou** a Trigesima Terceira Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia dezoito de outubro de dois mil e dezessete (19/10/2017), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Maria Estephania Domenici. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

PROCESSO Nº: 675944/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CRISTIANO GUÉRIOS NARDI, MUNICÍPIO DE CURITIBA,

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4214/17 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Concorrência Pública, visando à contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos e limpeza. Inviabilidade técnica e econômico-financeira da divisão do objeto em lotes. Prazo de vigência contraria o artigo 103, caput e II da Lei 15.608/07. Pelo RECEBIMENTO da Representação diante do preenchimento dos requisitos legais. Em juízo de cognição sumária, pelo DEFERIMENTO da medida cautelar, suspendendo os efeitos do certame, considerando a presença de indícios do direito alegado.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei 8.666/93, formulada por CRISTIANO GUÉRIOS NARDI, que noticia supostas irregularidades na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017, aberta pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, tendo como objeto a contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos e limpeza.

O objeto da licitação foi dividido em 03 (três) lotes, que totalizam R\$ 1.075.397.659,80 (um bilhão, setenta e cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), sendo particionado da seguinte forma:

LOTE I:

I- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Varrição;

II- Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis - Programa Lixo que

Não é Lixo e Programa Câmbio Verde;

III- Varrição Manual;

IV- Varrição Mecanizada;

V- Raspagem de Cartazes e Lavagem de Calçadas;

VI- Limpeza Especial;

VII- Manutenção e Monitoramento do Aterro Sanitário de Curitiba.

LOTE II:

I- Varrição e Lavagem de Feiras-Livres com coleta e Transporte dos Resíduos Gerados nas Atividades, e

II- Limpeza de Rios - Programa Olho d' Água com Coleta e Transporte dos Resíduos Gerados nas Atividades.

LOTE III:

I- Coleta indireta de Resíduos Domiciliares; e

II- Coleta, Transporte e Destinação para Tratamento de Resíduos Tóxicos Domiciliares.

Lotes	Valor mensal	Valor global
01	16.663.478,85	999.808.731,00
02	781.082,58	47.224.954,80
03	472.132,90	28.363.974,00

O Representante afirma, em síntese, que a divisão do objeto representa ilegalidade, eis que estudos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente atestariam a inviabilidade técnica e econômico-financeira desta, acostando decisão da Comissão de Licitação da Secretaria de Meio Ambiente de Curitiba, emitida por ocasião da Concorrência Pública nº 01/2011, cujo objeto se assemelharia ao presente certame.

Além disso, aduz que a inversão de fases no procedimento licitatório, ou seja, a realização da abertura dos envelopes contendo proposta de preço, e em seguida, dos envelopes contendo documentação de habilitação, consoante Lei Municipal 13.831/2011, implicaria em risco à contratação mais vantajosa, técnica e economicamente, além de existir grande discussão acerca da constitucionalidade de normas estaduais e municipais que permitem a inversão de fases em concorrência pública.

Por fim, requer a suspensão cautelar da Concorrência Pública nº 004/2017-SMMA, haja vista a proximidade de sua abertura, prevista para às 09:00 (nove horas) do dia 26/09/2017. No mérito, requer sejam corrigidas as ilegalidades apontadas na presente Representação, especialmente, quanto a divisão do objeto composto por serviço de limpeza urbana em lotes e a inversão das fases cronológicas do certame. É o breve relato.

II - DA ANÁLISE

Diante dos fatos alegados, dos documentos postos em exame e de tudo o que mais se pode apurar, observa-se a presença dos requisitos essenciais para a admissibilidade da Representação, consoante previsão insculpida pelo artigo 113, §1º, da Lei nº 8.666/93[1], uma vez que são fortes os indícios de inconformidades, demandando uma investigação mais acurada dos fatos.

Quanto ao pedido de antecipação de tutela, em juízo de cognição sumário, do mesmo modo, observo, num primeiro momento, que estão presentes as condições essenciais-legais para o deferimento da medida uma vez que as inconformidades destacadas resultam das próprias regras definidas pelo edital licitatório, portanto, de inegável verificação, fato que, aliada a proximidade de abertura do certame (26/09/2017 às 09:00), condicionam o DEFERIMENTO da SUSPENSÃO da Concorrência Pública nº 004/2017-SMMA.

De início, destaca-se a existência da ação popular nº 4108-49.2017.8.16.004, proposta por Ana Beatriz Varela Gonçalves da Penha perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, em face do Município de Curitiba, que tem por objeto questionamento acerca da Concorrência Pública nº 04/2017, ora analisada.

Da análise subliminar dos autos, destacam-se dois pontos fundamentais da demanda e que, a meu juízo, balizam a outorga da cautela. O primeiro se refere à vigência contratual estabelecida em 60 (sessenta) meses corridos, contrariando a regra do artigo 57, da Lei 8.666/93. O segundo se firma na divisão do objeto em lotes, aparentemente com similitudes entre si, e que demandariam, em princípio, um estudo técnico que demonstre a viabilidade técnica e econômica da separação proposta.

Num primeiro momento, a Administração Municipal de Curitiba ao estabelecer, como regra editalícia, a vigência contratual para 60 (sessenta) meses, incorre, a meu juízo, em inconformidades que descolam da legislação de regência, seja da Lei 8.666/93 ou da própria Lei 4.320/64, uma vez que extrapolam a vigência dos créditos orçamentários (12 meses) como também, contraem obrigação de despesas que ultrapassa o próprio mandato eletivo.

Como regra, o artigo 57, da Lei 8.666/93 estabelece que a duração dos contratos regidos por essa Lei, ficarão adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Excetua, contudo, a prestação de serviços a serem executados de forma continuada, afirmando que estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Por presunção lógica, o objeto previsto no certame em análise (varrição de ruas, coleta seletiva de lixo, etc.) tem natureza de execução continuada, porém, a exceção prevista pelo inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, NÃO POSSIBILITA, por nenhum aspecto, que os contratos firmados sob sua égide e com essa natureza, tenham vigência maior que aquela estabelecida pelo caput do mesmo dispositivo.

Sua exceção se refere a possibilidade de prorrogação contratual, ou seja, sem a necessidade de realização de nova licitação, desde que tal possibilidade esteja previamente estabelecida, e, principalmente, condiciona a extensão do vínculo contratual a "obtenção de preço e condições mais vantajosas a administração".

Sobre este aspecto, entendo que a administração somente poderia atingir o prazo de 60 (sessenta) meses, mediante sucessivas prorrogações da vigência do contrato original e não fixando-a de forma integral.



Neste sentido, destaca o jurista Fabrício Simão da Cunha Araújo[2]:

“Não restam dúvidas quanto à grande importância do princípio da anualidade do orçamento, no sentido de: (a) possibilitar maior controle quanto à execução de gastos públicos; (b) possibilitar maior proteção ao contribuinte; e (c) possibilitar uma previsão orçamentária mais realista, dada a limitação da capacidade humana de previsibilidade.

Diante desta inquestionável importância e do status constitucional da norma, parcela da doutrina administrativista pátria, acompanhada do TCU, entende que os contratos de execução continuada deverão ter sua duração inicial adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, sendo que o prazo total de sessenta meses só poderá ser atingido mediante sucessivas prorrogações. Neste diapasão, julgam ser inconstitucional qualquer outra interpretação que venha a ser dada ao dispositivo em cotejo.” (grifo nosso)

Ainda, neste mesmo sentido, destacamos diversas decisões adotadas pelo Tribunal de Contas da União:

“3.11 Relevar notar que o TCU tem-se manifestado no sentido de que a possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos de duração continuada prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 depende da caracterização, nos autos do processo administrativo, de que esta opção garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, como se observa no trecho do Relatório e Acórdão abaixo transcritos, bem como na jurisprudência referenciada: ‘Relatório - Acórdão 3351/2011-TCU-2ª Câmara’[3]

A respeito, trago à baila o disposto no voto condutor do Acórdão 1.375/2013-Plenário: 7. Ora, consoante o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”. Ou seja, a regra é que administração pública somente efetue contratações depois da realização do prévio procedimento licitatório.

8. É inerente a esse comando constitucional que as contratações públicas devem ter um determinado prazo de vigência, pois, em decorrência de excessivo transcurso de tempo, não há como se garantir que os termos pactuados ainda sejam compatíveis com os princípios ínsitos à realização de licitação - isonomia, economicidade e impessoalidade, dentre outros. Em outras palavras, o passar do tempo impõe a confirmação, mediante nova licitação, de que estão sendo atendidos os preceitos constitucionais referentes às contratações públicas.

15. Essas conclusões, destaque, passam ao largo acerca de qual norma infraconstitucional regula as contratações efetuadas pela Petrobras, pois como, visto, a determinação impugnada encontra seus fundamentos diretamente do texto constitucional, nos princípios da isonomia, impessoalidade, dentre outros. (grifei)

116. Ou seja, como exposto, não é compatível com o ordenamento jurídico que os contratos administrativos estejam sujeitos a excessivos prazos de vigência, pois tal entendimento iria de encontro ao princípio constitucional da necessidade de realização de licitações públicas. Esse entendimento, observo, ao contrário do que quer fazer crer a recorrente, independe de a avença inicial ter sido celebrada com prazo de vigência indeterminado ou com prazo determinado sujeito a sucessivas prorrogações, pois as vigências contratuais demasiadas longas são antijurídicas independentemente das causas que a propiciaram.

117. Sob essa ótica, entende-se que o Decreto 2.745/198 padece de lacuna a ser preenchida mediante o pertinente processo de integração. Desta feita, consoante o art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, entendendo aplicáveis, como disposto no acórdão recorrido, as disposições da Lei 8.666/1993 sobre a matéria.

118. Ademais, não se pode deixar de observar que a ausência de norma estabelecendo os prazos máximos de vigência dos contratos administrativos pode propiciar a violação ao princípio constitucional da impessoalidade, na medida em que se concederia excessivo poder discricionário para o gestor público, a quem competiria decidir pela prorrogação do contrato ou pela realização de nova licitação.

119. Assim, os argumentos recursais acerca da determinação ora recorrida não merecem prosperar.[4] (Grifo nosso)

No mesmo sentido, conclui o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que: “para prestação de serviços ser executada de forma continuada, poderá ser prorrogado o ajuste até o termo do exercício financeiro seguinte, ou também ser ajustado por doze meses, independentemente do término do exercício financeiro.”[5].

Ao passo disso, nos cabe ressaltar que o §1º, do artigo 167, da Constituição da República, atribui condução criminosa, ao ato de se realizar despesa “cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem a prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei autorizatória”. Neste interm, muito embora, a prestação de serviços de natureza continuada não estejam adstratos, pelas suas próprias características, ao exercício financeiro, o prazo de vigência, na forma que se estabeleceu, ultrapassa, em muito, o período de vigência dos planos orçamentários anuais e plurianuais, e, neste aspecto, entendendo aplicável o dispositivo constitucional.

Nesta condição, entendendo que o Edital, pela forma que se apresenta, conflita com os termos do caput e inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93[6] e artigo 103, caput e inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, na medida em que, fixando a vigência do ajuste em 60 (sessenta) meses, descarta a necessidade de formalizar as prorrogações mediante aditivo contratual, conforme determina a Lei, desprezando, sobremaneira, o múnus público de buscar uma condição contemporânea mais satisfatória ao ajuste, justificando-se, neste aspecto, a suspensão temporária do certame.

No que tange aos aspectos relativos à separação em lotes do objeto da licitação, há que se observar que não consta no processo licitatório (Processo Administrativo nº 01.032.017/2017), estudo técnico e econômico financeiro que justifique a referida divisão ou mesmo acerca da sua viabilidade e vantajosidade para o interesse público, considerando-se ainda que em exercícios anteriores (Concorrência Pública nº 1/2011), o Município definiu como objeto da contratação, em um único lote, os mesmos serviços de limpeza urbana que agora estão segregados em três.

Observa-se, ademais, que a questão atinente à conjugação dos serviços de varrição,

coleta e manutenção do aterro sanitário, já foi analisada por esta Corte de Contas, autos nº 5726-8/11 (Acórdão nº 351/11-STP)[7], compreendendo-se, naquela ocasião, tratar-se de situação plenamente plausível, considerando-se a existência de risco à execução técnica do objeto licitado.

Consoante Acórdão nº 6.864/14-STP, proferido naqueles autos, compreendeu-se que a matéria atinente à conjugação de serviços em lote único não ensejava ilegalidade, arquivando-se a representação quanto ao item, considerando que a questão havia sido tratada na esfera judicial, conforme se reproduz:

“Em relação ao primeiro ponto – conjugação de serviços em lote único –, a decisão primeva considerou inexistir ilegalidade na realização da licitação de todos os serviços em lote único, nos seguintes termos:

Com o (...) argumento (...) de que os serviços licitados são correlatos e podem ser prestados por uma única empresa, não há ilegalidade na realização da licitação de todos os serviços em lote único. Consoante já assentado acima, há empresas capacitadas à prestação dos serviços licitados em sua totalidade, razão pela qual a licitação em lote único não implica em restrição ilegal ao número de participantes. Além disso, a licitação de todos os serviços de forma conjunta pode trazer benefício ao Poder Público, em vista da economia em escala, uma vez que, quanto maior for a quantidade do objeto, menor o preço a ser obtido, tendo-se em mente a circunstância de que todos os serviços licitados são correlatos.”(sem grifos no original).

Nessa esteira, colaciona-se a doutrina de Marçal Justen Filho, no sentido de que “a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade quantitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importem o risco de impossibilidade de execução satisfatória.”[8] (sem grifos no original)

Quanto à inversão de fases do procedimento licitatório, envolve discussão acerca da constitucionalidade da Lei Municipal 13.831/2011, de modo que deve ser analisada por ocasião do mérito da Representação. Da mesma forma, serão tratados no mérito, os questionamentos acerca da exigência editalícia com relação a somatória dos certificados para habilitação das potenciais proponentes, cujo tema foi abordado em ação judicial.

Desta feita, ante ao possível prejuízo à execução técnica do objeto licitado e à vantajosidade da licitação, advindos, principalmente da separação do objeto em lotes e do prazo de vigência contratual, compreende-se presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência, considerando-se ainda a proximidade da data estabelecida para abertura dos envelopes, qual seja, 26/09/2017, às 09:00.

### III - DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, RECEBO a presente REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93, e DEFIRO o pedido de liminar, nos termos do Despacho nº 1826/17 (peça 6), para fins de se suspender a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017-SMMA, do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Nestes termos, os autos foram remetidos à Diretoria de Protocolo para:

a) Efetuar, com urgência, a INTIMAÇÃO, por email/fax, via comunicação eletrônica e por ofício com Aviso de Recebimento (AR), do MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, o Sr. RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, para ciência e cumprimento da liminar concedida;

b) Realizar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, o Sr. RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, se manifeste.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - RECEBER a presente REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93, e HOMOLOGAR A LIMINAR DEFERIDA, para fins de se suspender a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017-SMMA, do MUNICÍPIO DE CURITIBA;

II - Encaminhar o presente, após transcorrido o prazo para apresentação de defesa, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017 - Sessão nº 32.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de



Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. ARAÚJO, Fabrício Simão da Cunha. *Duração dos contratos administrativos de execução continuada*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1654, 11 jan. 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10841>>. Acesso em: 21 set. 2017.

3. Acórdão nº 600/2015 – Plenário TCU – Rel. Raimundo Carreiro;

4. Acórdão nº 332/2015 – Plenário TCU – Rel. Benjamin Zymler

5. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Duração dos contratos administrativos: novos paradigmas*. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 10, n. 112, p. 2328, abr. 2011.

6. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (*Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998*)

7. que tratou de representação apresentada por Engema Construções e Serviços Ltda., em face do Município de Curitiba, em razão de supostas irregularidades na Concorrência Pública Nacional nº. 001/201

8. Justen Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. p 277.

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

**Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.**

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 461147/09

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDINELSON DE OLIVEIRA, ELIBIO BERGEIER, JOEL PEREIRA, JORGE LUIZ SONNEMANN MARTINS, MAICON OARLIN OKONOSKI, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, RILDO JOSÉ SAFRAIDER, SIDMAR BORTOLUZZI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1593/17

I - Em consulta aos sistemas internos dessa Contas de Contas, constatou-se o trâmite dos autos de Representação nº 212643/09, derivados do Ofício nº 061/2009, encaminhado por SEZAR AUGUSTO BOVINO, à época Prefeito do MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, noticiando supostas irregularidades na realização de despesas naquele Município, no exercício de 2008, de responsabilidade do Prefeito

anterior, JOEL MOREIRA, das quais tomou conhecimento a partir do Relatório do Controle Interno.

Em paralelo, depreende-se que nos presentes autos, mediante o Ofício nº 231/2009, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, representada pelos, à época, Presidente OSEIAS DE OLIVEIRA, noticiou os mesmos fatos acima destacados, ao relatar que o então Prefeito do MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, encaminhou o Ofício nº 078/2009-SF/DC, juntamente com o Relatório do Controle Interno nº 001/2009, indicando supostas "irregularidades em pagamentos realizados pelo executivo municipal durante o exercício 2008, período no qual encontrava-se na chefia do Poder Executivo o ex-prefeito municipal, Sr. Joel Moreira".

Nesse contexto, observa-se que ambas as Representações, nº 212643/09 e 461147/09, embora possuam como Representantes pessoas diversas (MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU e CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, respectivamente) tratam dos mesmos fatos apresentados como suposta irregularidades no referido Município, quando do exercício de 2008, possuindo, portanto, os mesmos pedidos e causa de pedir.

Nesse mesmo sentido, destaca a Unidade Técnica, em sua Instrução nº 2099/17, que os Empenhos nº 5.866, 6.204, 6.209, 6.504, 6.505, 6.508, 6.510, 5.007, 5.509, 6.506, 6.507, 6.524 e 6.525 são objeto de análise em ambas as demandas:

"De fato, analisando os empenhos mencionados na peça inicial dos autos nº 21264-3/09, verifica-se que todos os empenhos objeto da presente Representação constam, também, da análise daqueles autos.

Assim, tendo em vista que aquele processo possui objeto mais amplo, versando a respeito de um maior número de empenhos, bem como por ter sido distribuído (13/05/09) anteriormente a estes autos (05/10/09), esta unidade sugere o apensamento deste expediente aos autos nº 21264-3/09, a fim de que os documentos aqui constantes possam subsidiar sua análise, como aliás já indicado na Instrução anterior, e consequente extinção deste feito sem julgamento do mérito por perda do objeto." (peça nº 50)

Portanto, em atenção aos Princípios do Devido Processo Legal, da Economia Processual, Instrumentalidade das Formas e da Celeridade, bem como considerando que a Representação nº 212643/09 foi atuada e distribuída antes da Representação 461147/09, o ENCERRAMENTO dessa última é medida que se impõe.

II – Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência e, em ato contínuo, retornem para comunicação em Sessão do Tribunal Pleno.

III – Após comunicação em Sessão do Tribunal Pleno e encerramento, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, a fim de que anexe os presentes autos aos de Representação nº 212643/09, visando subsidiar a análise desse último.

Curitiba, 07 de agosto de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 340922/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS, JARBAS MACHADO VALENTE DOS SANTOS, MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, PAULO AFONSO SCHMIDT, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA  
 PROCURADORES: ANA CLAUDIA FINGER, ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, JULIO CESAR BROTTTO, MARIA VITORIA KALEL, NEUDI FERNANDES, RENE ARIEL DOTTI, RICARDO DE FREITAS VASCO, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA  
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
 DESPACHO: 1866/17

Retorna o feito em razão da Petição Intermediária (peça 206), no qual os Procuradores do Sr. MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO renunciaram aos poderes por ele conferidos e solicitam sua exclusão "do cadastro do processo no Portal e-Contas Paraná, bem como de futuras publicações relacionadas ao caso".

Nestas condições, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para dar cumprimento à exclusão solicitada.

Após, em revisão aos termos do item IV do Despacho nº 1.592/17 (peça 202), entendemos que, com a manifestação da Inspeção de Controle competente, torna-se desnecessário o envio dos autos a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT, devendo prosseguir ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete do Relator, 25 de setembro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 271604/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARLI ELIETE DE CARVALHO, ODAIR JOSE BORÇUCA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADORES: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1935/17

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de



Protocolo a inclusão na autuação, no campo "interessado", de VANDERLY AMARO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GODOY MOREIRA no período de 01/01/2011 a 29/12/2011 e de 16/09/2013 a 17/03/2014, com sua posterior CITAÇÃO, por meio de ofício acompanhado de AR, para que, querendo, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa em relação às irregularidades apontadas nas manifestações juntadas nas peças 34 e 42, sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

Ao final do prazo, havendo ou não resposta à citação, retornem a este Gabinete para deliberações.

Gabinete, 9 de outubro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 568132/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**INTERESSADO: ÂNGELO ROBERTO BERTONCINI, ANTONIO SÉRGIO ARONI, FAGNER GONGORA FERREIRA, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, LAR BELAVISTENSE DE PROMOÇÃO HUMANA EM BELA VISTA DO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, TEREZINHA DE FATIMA INOCENTI BITENCOURT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1959/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, e em atenção ao Parecer Ministerial nº 6.944/17 (peça 30), determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, na condição de interessado, do atual Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso, Sr. Edson Vieira Brene, e do Presidente do Lar Belavistense de Promoção Humana em Bela Vista do Paraíso, Sr. Sebastião Geraldo Cardoso da Silva;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO e do LAR BELAVISTENSE DE PROMOÇÃO HUMANA EM BELA VISTA DO PARAÍSO, na pessoa de seus representantes legais, bem como da Sra. TEREZINHA DE FATIMA INOCENTI BITENCOURT e dos Srs. JOÃO DE SENA TEODORO SILVA e ANTONIO SÉRGIO ARONI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 449/17 - COFIT (peça 29), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de ausência de resposta ou documentação protocolada de forma extemporânea.

Gabinete, 11 de outubro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 1075961/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SILVIO EDGAR SENDERSKI, SUELY HAAS**

**PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, E OUTROS**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 1960/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao Parecer nº 2.919/17 – COFAP (peça 42), no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de eventual julgamento pela negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de outubro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 226593/16**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA**

**INTERESSADO: ROBERTO FREIRE DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1962/17**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 2.041/17 – S2C (peça 28), e em atenção à Informação nº 6.600/17 - COEX, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de outubro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 737087/17**

**ENTIDADE: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.**

**INTERESSADO: HANS JURGEN MULLER**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1963/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, no campo "interessado", do Sr. Christian Perillier Schneider, ex-Presidente da Sercomtel Iluminação S.A. (17/11/2014 a 23/05/2016);

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as citações (a) da SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., na pessoa de seu representante legal, e (b) do Sr. CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER, ex-Presidente da empresa, oportunizando o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à ausência de prestação das contas relativas ao exercício financeiro de 2014, conforme Ofício nº 293/17-COFIM (peça 2), sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 16 de outubro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 273056/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: ADALBERTO RAMOS BERTON, ADÃO JOSE ALVES DA SILVA, ADRIANO ANTUNES, ALEXANDRE DOS SANTOS LACERDA, ALLYSON FERNANDO LOURENÇO, AMAURI ANTUNES, ANDRE FREDERICO CORREA, ANGELA FAGUNDES, E OUTROS**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO: 1964/17**

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para retorno da Admissão de Pessoal nº 421058/15 ao comando processual.

Após, em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.974/17 – S2C (peça 59), e em atenção ao Despacho nº 6.166/17 - COFAP, autoriza-se o ENCERRAMENTO do processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, e subsequente arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Diploma.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de outubro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 224787/16**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**INTERESSADO: MARIO FRANCISCO QUIRINO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1965/17**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 2.040/17 – S2C (peça 26), e em atenção à Informação nº 13.326/17 – DP, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de outubro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 133659/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**

**INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, INSTITUTO CONFIANÇE, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR**

**ANDRADE DA SILVA****PROCURADORES: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1977/17**

Em retificação aos termos do Despacho nº 1.923/17, autoriza-se a citação por meio de edital do Instituto Confiancne e não, como constou, da Sra. Clarice Lourenço Theriba, já citada por meio eletrônico, conforme certificado na peça 15.

Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete do Relator, 18 de outubro de 2017.

**LUCIANO CROTTI[1]**

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 261615/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATÉ****INTERESSADO: SIDINEI DELAI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1980/17**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 2.020/17 – S2C (peça 23), e em atenção à Informação nº 6.460/17 – COEX (peça 24), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de outubro de 2017.

**LUCIANO CROTTI[1]**

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 258711/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA****INTERESSADO: SERGIO JOSE FERREIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1981/17**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 2.019/17 – S2C (peça 22), e em atenção à Informação nº 6.462/17 – COEX (peça 23), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de outubro de 2017.

**LUCIANO CROTTI[1]**

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 263456/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA****INTERESSADO: NILSON XAVIER****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1982/17**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.952/17 – S2C (peça 29), e em atenção à Informação nº 6.472/17 – COEX (peça 30), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete, 18 de outubro de 2017.

**LUCIANO CROTTI[1]**

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 55255/99****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO 11 AMERIOS****INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO 11 AMERIOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1984/17**

1. Em face de decisão judicial transitada em julgado que declarou a nulidade da decisão adotada no processo, conforme documentação juntada na peça 12, e em atenção ao entendimento da Coordenadoria de Execuções esposado na Informação nº 6.690/17 (peça 20), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de outubro de 2017.

**LUCIANO CROTTI[1]**

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 296194/12****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA****INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS, INSTITUTO ELLOS, LUCIANA****REGINA DOS REIS, NEURIDES VALBER BRERO, PAULO ROBERTO DE SOUZA****JAMUR, REGINA LUCIA FERRAZ TORRES****PROCURADORES: JEAN COLBERT DIAS****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 1985/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, e em conformidade com a Informação nº 401/17 – COFIT, determina-se à Diretoria de Protocolo a inclusão na autuação, no campo “interessado”, do Sr. FABIANO BENEDETI FUZETTI, ex-Presidente do Instituto Ellos, o qual deverá ser citado, por ofício acompanhado de AR, para ciência do conteúdo dos presentes autos, facultando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação de contraditório, sob pena de eventual acolhimento da denúncia e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 19 de outubro de 2017.

**LUCIANO CROTTI[1]**

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 603080/17****ENTIDADE: RODRIGO SKALICZ SOLDA****INTERESSADO: ARI ANTONIO ANDRADE, RODRIGO SKALICZ SOLDA, SILVIO****PAULO GIRARDI****PROCURADORES:****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 1986/17**

Trata-se de recurso de Agravo (Peça 27-29), interposto por RODRIGO SKALICZ SOLDA, Prefeito do MUNICÍPIO DE RIO AZUL (gestão 2017/2020), em face da decisão monocrática deste Relator, Despacho nº 1757/17 (Peça 22), que não recebeu a denúncia apresentada pelo agravante em face dos Srs. Silvio Paulo Girardi, ex-gestor do Município (2013/2016), e Ari Antonio Andrade, ex-Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ante a existência de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, proposta considerando os mesmos fatos ora denunciados.

Da análise preliminar do presente agravo, verifica-se que o mesmo é tempestivo, considerando o recibo de petição intermediária nº 712971/17, sendo a parte legítima e o procedimento adequado à situação ora enfrentada. Estando presentes os pressupostos de admissibilidade dos artigos 477 e 489 do Regimento Interno dessa Corte de Contas, razão pela qual o RECEBO.

Sendo assim, encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificação quanto à comunicação do Despacho nº 1757/17, e, nos termos do § 2º, do art. 477 do Regimento Interno da Corte de Contas, promova-se a baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação.

Cumprido o item supra, voltem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

**LUCIANO CROTTI[1]**

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 707137/17****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU,****MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO****PARANÁ, OSEIAS DE OLIVEIRA****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1990/17**

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 2.243/17 – GCNB (peça 117), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, posteriormente, ao douto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de outubro de 2017.

**LUCIANO CROTTI[1]**

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 266161/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA****INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1993/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, como interessado, do atual Prefeito Municipal de Curiúva, Sr. Natanael Moura dos Santos;



II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações do MUNICÍPIO DE CURIÚVA, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. AMADEU DE JESUS DA SILVA, gestor das contas, para que se manifestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 2.284/17 - COFIM (peça 27), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de outubro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 267270/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1834/17

Considerando as manifestações da Coordenadoria de Execuções (peça 108) e do Ministério Público de Contas (peça 113), autorizo a baixa de responsabilidade em favor de JUCERLEI SOTORIVA, relativamente ao item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 335/17-S2C (peça 98), nos termos do Art. 514[1] do Regimento Interno.

À Diretoria Geral, para que expeça a respectiva Certidão de Quitação.

Após, à Coordenadoria de Execuções, para registro.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, em conformidade com o item IV do Acórdão.

Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 737990/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1841/17

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul, por meio do qual solicita acesso aos Processos nº 238962/15 e nº 163601/15.

Em consulta ao sistema, observa-se que os mencionados protocolos dizem respeito a petições apresentadas às peças 36-37 e 41-62 do Processo nº 262282/14, de minha relatoria.

Com fundamento no art. 32, inciso IV, do Regimento Interno[1], AUTORIZO o acesso aos respectivos autos.

Encaminhem-se os presentes ao Gabinete da Presidência para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento."

PROCESSO N.º: 379326/17

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE LORGA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1842/17

Com fundamento no art. 357, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[1], admito a juntada da petição protocolada sob nº 730562/17 (peças 37-38).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual e ao Ministério

Público de Contas para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo."

PROCESSO N.º: 257731/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARCELO ELIAS ROQUE

PROCURADOR/ADVOGADO: ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS

SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS

DOMARESKI, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO

LIMA FILHO, BRUNNA HELOUISE MARIN, DIEGO BULIGON, EDISON

SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA

DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, ICARO JOSE

WOLSKI PIRES, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, KELLY CHRISTINA

FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE

MELLO MARON MACHADO LIMA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO,

PAULA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, PAULO CHARBUB

FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, VINICIUS

BULIGON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1843/17

Defiro os pedidos de prorrogação de prazo formulados tempestivamente por Edison de Oliveira Kersten (peças 78-81) e pelo Município de Paranaguá (peças 87-90).

Saliendo que, embora o Regimento (389, parágrafo único[1]) só permita a prorrogação sem solução de continuidade, no presente caso o prazo de dilação (15 dias) deverá, excepcionalmente, ser computado da publicação deste despacho. Isso porque os pedidos foram apreciados agora, quando já expirada a possibilidade de prorrogação sem interrupção (Informações nº 12427/17-DP – peça 73 e nº 13260/17-DP – peça 93).

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente."

PROCESSO N.º: 736978/17

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA

INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1845/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, na forma regimental, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza, por seu representante legal, e do Senhor Edimar de Freitas Albonetti, gestor das contas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contas relativas ao exercício de 2016, nos termos do art. 235, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 235. Na hipótese de descumprimento de prazo para a prestação de contas anuais, estaduais e municipais, a unidade administrativa competente comunicará ao Presidente do Tribunal, que determinará a instauração e autuação da Tomada de Contas Ordinária.

(...)

§ 2º Após a autuação, o processo será distribuído ao Relator, que mandará citar o responsável para que apresente as contas, no prazo de 15 (quinze) dias."

PROCESSO N.º: 737010/17

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA

INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1846/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, na forma regimental, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema, por seu representante legal, e do Senhor Sergio Eduardo Emygdio de Faria, gestor das contas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contas relativas ao exercício de 2016, nos termos do



art. 235, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 235. Na hipótese de descumprimento de prazo para a prestação de contas anuais, estaduais e municipais, a unidade administrativa competente comunicará ao Presidente do Tribunal, que determinará a instauração e autuação da Tomada de Contas Ordinária.

(...)

§ 2º Após a autuação, o processo será distribuído ao Relator, que mandará citar o responsável para que apresente as contas, no prazo de 15 (quinze) dias."

**PROCESSO N.º: 744270/17**

**ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAQUEÇABA**

**INTERESSADO: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAQUEÇABA, HAYSSAN COLOMBES ZAHOU, SAMUEL DOS SANTOS AGOSTINHO**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1847/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, na forma regimental, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Guaraqueçaba e do Município de Guaraqueçaba, por seus representantes legais, bem como do Senhor Samuel dos Santos Agostinho, gestor das contas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contas relativas ao exercício de 2016, nos termos do art. 235, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 235. Na hipótese de descumprimento de prazo para a prestação de contas anuais, estaduais e municipais, a unidade administrativa competente comunicará ao Presidente do Tribunal, que determinará a instauração e autuação da Tomada de Contas Ordinária.

(...)

§ 2º Após a autuação, o processo será distribuído ao Relator, que mandará citar o responsável para que apresente as contas, no prazo de 15 (quinze) dias."

**PROCESSO N.º: 743192/17**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE**

**INTERESSADO: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HILÁRIO JACÓ WILLERS, LUIZ CARLOS FERRI, RICARDO ENDRIGO**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1848/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

1. Incluir como interessado na autuação do feito o nome do gestor das contas, Senhor Reni Clovis de Souza Pereira;

2. Proceder à citação, na forma regimental, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Extremo Oeste, por seu representante legal, e do Senhor Reni Clovis de Souza Pereira, gestor das contas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contas relativas ao exercício de 2016, nos termos do art. 235, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 235. Na hipótese de descumprimento de prazo para a prestação de contas anuais, estaduais e municipais, a unidade administrativa competente comunicará ao Presidente do Tribunal, que determinará a instauração e autuação da Tomada de Contas Ordinária.

(...)

§ 2º Após a autuação, o processo será distribuído ao Relator, que mandará citar o responsável para que apresente as contas, no prazo de 15 (quinze) dias."

**PROCESSO N.º: 744946/17**

**ENTIDADE: CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA**

**INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA, DEODATO MATIAS, FÁBIO HIDEK MIURA, JOSE DONIZETE ISALBERTI, JOSÉ GONÇALVES, JOSE ROBERTO FURLAN, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, YLSON ALVARO CANTAGALLO**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1849/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, na forma regimental, do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaipora, por seu representante legal, bem como dos Senhores Deodato Matias, Raimundo Severiano de Almeida Junior, Luciana Lopes de

Camargo, Ylson Alvaro Cantagallo, José Gonçalves, Miguel Roberto do Amaral, José Roberto Furlan, Adhemar Francisco Rejani, Fábio Hidek Miura e José Donizete Isalberti, atuais Prefeitos dos Municípios consorciados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contas relativas ao exercício de 2015, nos termos do art. 235, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 235. Na hipótese de descumprimento de prazo para a prestação de contas anuais, estaduais e municipais, a unidade administrativa competente comunicará ao Presidente do Tribunal, que determinará a instauração e autuação da Tomada de Contas Ordinária.

(...)

§ 2º Após a autuação, o processo será distribuído ao Relator, que mandará citar o responsável para que apresente as contas, no prazo de 15 (quinze) dias."

**PROCESSO N.º: 745691/17**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL VALE DO TIBAGI**

**INTERESSADO: ACACIO SECCI, ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL VALE DO TIBAGI, DIRCEU URBANO PEREIRA, ERIC KONDO, ERNESTO ALEXANDRE BASSO**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1850/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

1. Incluir como interessado na autuação do feito o nome do gestor das contas, Senhor Luiz Fernandes;

2. Proceder à citação, na forma regimental, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Vale do Tibagi, por seu representante legal, e do Senhor Luiz Fernandes, gestor das contas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contas relativas ao exercício de 2014, nos termos do art. 235, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 235. Na hipótese de descumprimento de prazo para a prestação de contas anuais, estaduais e municipais, a unidade administrativa competente comunicará ao Presidente do Tribunal, que determinará a instauração e autuação da Tomada de Contas Ordinária.

(...)

§ 2º Após a autuação, o processo será distribuído ao Relator, que mandará citar o responsável para que apresente as contas, no prazo de 15 (quinze) dias."

**PROCESSO N.º: 745128/17**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS**

**INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, CARLOS ROBERTO TAMURA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS, DARLENE DO PRADO MOREIRA, JAMISON DONIZETE DA SILVA, JORGE RODRIGUES NUNES**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1851/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

1. Incluir como interessado na autuação do feito o nome do gestor das contas, Senhor Frederico Carlos de Carvalho Alves;

2. Proceder à citação, na forma regimental, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Três Rios, por seu representante legal, e do Senhor Frederico Carlos de Carvalho Alves, gestor das contas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contas relativas ao exercício de 2013, nos termos do art. 235, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 235. Na hipótese de descumprimento de prazo para a prestação de contas anuais, estaduais e municipais, a unidade administrativa competente comunicará ao Presidente do Tribunal, que determinará a instauração e autuação da Tomada de Contas Ordinária.

(...)

§ 2º Após a autuação, o processo será distribuído ao Relator, que mandará citar o responsável para que apresente as contas, no prazo de 15 (quinze) dias."

**PROCESSO N.º: 282007/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ARRUDA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1852/17**

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as devidas anotações quanto à procuração acostada à peça 44.



Na sequência, retornem.  
Publique-se.  
Curitiba, 19 de outubro de 2017.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 278278/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: CLAUDIA REBELLO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARCELO ELIAS ROQUE, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, ROSANE DE OLIVEIRA DA CRUZ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1853/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as devidas anotações quanto à procuração e ao subestabelecimento acostados à peça 127. Ainda, considerando a Informação nº 10289/17-DP (peça 91), a qual notícia que no site da Receita Federal consta registrado o óbito do Senhor Mario Manoel das Dores Roque no ano de 2013, e tendo em vista pesquisas realizadas na internet dando conta de que o atual Prefeito do Município de Paranaguá é seu filho, deverá a Diretoria de Protocolo proceder à intimação, na forma regimental, do Senhor Marcelo Elias Roque a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal, além da cópia da certidão de óbito, o nome do representante legal do espólio ou, se não houver inventário, dos herdeiros do de cujus, devidamente qualificados. Publique-se.  
Curitiba, 19 de outubro de 2017.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

*Sem publicações*

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO N.º: 276554/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**INTERESSADO: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 2058/17**

1. De acordo com o contido na Instrução nº 110/17 (peça 178), ratificada pela de nº 1939/17 (peça 187), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que apreciou o contraditório apresentado pelo responsável, restou irregular, dentro outros, os seguintes apontamentos:

a) "Contas bancárias com saldos a descoberto" (fls. 04/05).

O quadro abaixo transcrito demonstra a irregularidade encontrada no exame inicial das contas.

BANCO AGÊNCIA CONTA DESCRIÇÃO SALDO  
104 388 884 CEF 88-4 - F 1000 Conta Movimento -1.170.400,92

Ao analisar a defesa, a Unidade Técnica assim se manifestou:

Em que pesem os argumentos, saldos negativos de contas bancárias demonstram a fragilidade nos controles financeiro e contábil da Entidade, além da falha na atuação do controle interno, razão pela qual esta Coordenadoria entende que as justificativas não possuem o condão de alterar o opinativo pela irregularidade deste item.

b) "Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade" (fls. 08/10).

Neste item, a Unidade Técnica mantém a irregularidade, asseverando que "Em consulta ao endereço eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, verifica-se que a contadora Sueli Cecília Teodoro Vitorio encontra-se em situação ativa, contudo, não foi possível emitir sua certidão de regularidade pelo portal."

2. Nesse diapasão, com vistas a formar um juízo de convencimento sobre os apontamentos em questão, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a fim de que esclareça, relativamente ao item "a", se a conta corrente acima referida, com base no contraditório apresentado e nos dados disponíveis, ainda continua com saldo negativo, permanecendo a irregularidade, ou, se a manutenção da irregularidade, no seu entendimento, apesar de regularizado o item, se deu pela "[...] fragilidade nos controles financeiro e contábil da Entidade, além da falha na atuação do controle interno, (...)".

Quanto ao item "b", considerando que, nesta data, foi possível a emissão da referida certidão de habilitação no endereço eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, se a Coordenadoria entende que o apontamento pode ser considerado como regularizado.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 550054/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA**

**INTERESSADO: ADRIANA MOLETA GUIMARAES, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ELCIO DALAZOANA, SANDRO APARECIDO MARTINS**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 2059/17**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Câmara Municipal de Ipiranga, acostada nas peças 39 a 48.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 244842/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: ADEMAR ALVES DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2060/17**

1. De acordo com a análise realizada pela Instrução nº 1987-COFIM – Contraditório (peça 24), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manteve a irregularidade do item "Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS" (fls. 04/07).

Em sua instrução inicial, contida na peça nº 11, a Coordenadoria apontou, de acordo com o quadro evolutivo de fls. 07/08, o encerramento do exercício de 2015 com o resultado financeiro acumulado negativo de R\$ 1.284.316,84, equivalente a 10,59% da receita arrecadada de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS – fontes livres (R\$ 12.125.424,67).

Neste aspecto, convém esclarecer que referido quadro evolutivo, também demonstra que o Município encerrou o exercício de 2014 com um déficit de R\$ 610.878,13, representando, 5,35% no exercício de 2014 e, este mesmo montante, representa 5,04% para o exercício de 2015, que, somado ao déficit de 2015 propriamente dito, no valor R\$ 673.438,71 (5,55%), alcança os resultados acima citados (R\$ 1.284.316,84 – 10,59%).

Quando do contraditório, a defesa alegou, segundo a unidade, que "se fosse considerado somente o resultado do exercício o município tinha um déficit de apenas 5,55%, portanto praticamente dentro de um limite aceitável pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná."

A Unidade Técnica, ao apreciar o contraditório, asseverou que "[...] o Município aumentou o déficit orçamentário/financeiro nas fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS no montante de R\$ 673.438,71, ou seja, o déficit acumulado destas fontes ao término de 2014 era R\$ 610.878,13 aumentando para R\$ 1.284.316,84 no término do exercício desta prestação de contas."

Entretanto, em consulta às contas do exercício financeiro de 2014, protocoladas sob nº 246493/15-TC, a instrução inicial da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, contida na peça 89, a fls. 08, apresentou um quadro evolutivo que demonstrou o encerramento do exercício de 2014 com um resultado financeiro acumulado negativo de R\$ 198.749,15, equivalente a 3,63% da receita arrecadada restrita aos recursos das fontes livres (R\$ 5.475.351,63).

2. Dessa forma, com vistas a formar um juízo de convencimento sobre a referida irregularidade, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a fim de que se manifeste sobre a divergência encontrada, esclarecendo a questão e apresentando, ao final, para fins de comparação, caso tenha havido alteração na fórmula de cálculo entre os referidos exercícios, um quadro evolutivo nos mesmos moldes do apresentado para as contas do exercício de 2014.

3. Após, retornem os autos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 281970/14**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ALVACI HAAS, LUCIANO HENRIQUE PADILHA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2062/17**

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Luciano Henrique Padilha, Presidente do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu, relativa ao exercício financeiro de 2013. Após incluído o processo em pauta para julgamento, nas peças nº 75 a 78, foi juntada nova documentação, na tentativa de demonstrar a regularidade do item "Posição da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPSS, do Ministério da Previdência Social, disponibilizada na internet, aponta situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR", motivando sua retirada de pauta.

Por intermédio do Despacho 1461/17 (peça 80), foram os autos recambiados à Unidade Técnica, em suma, nos seguintes termos:

Nesse diapasão, com vistas a formar um juízo de convencimento e a emissão de Proposta de Voto, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para que informe se, em que pese os demonstrativos (DAIR) do exercício de 2013 terem sido encaminhados, cabe, no presente caso, a manutenção da irregularidade para este apontamento, bem como, em relação à questão relativa a "aplicações financeiras de acordo com resolução do CMN – decisão administrativa", nos termos acima expostos, se, nestas condições, é suficiente para ensejar a irregularidade das contas, fundamentando seu opinativo em ambas as situações. (grifei)



A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, mediante Instrução nº 2009/17 (peça 81), manteve a irregularidade do item, assim se manifestando:

**DA ANÁLISE TÉCNICA**

Em sede de contraditório o interessado justifica que fez várias tentativas, todas infrutíferas, para regularizar a situação do Fundo junto ao Ministério da Previdência Social.

Entretanto, apesar das justificativas e documentos apresentados, em consulta ao MPS, nesta data, verifica-se que o Município de Reserva do Iguaçu encontra-se em situação irregular quanto às aplicações financeiras de acordo com o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), conforme demonstrado abaixo: (...)

Desta forma, persiste a irregularidade apontada nas instruções anteriores, haja vista a situação apontada no presente demonstrativo.

2. Diante do exposto, considerando que não consta da referida instrução as informações e fundamentos solicitados, a luz do Despacho nº 1461/17, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para atendimento ao referido despacho.

3. Após, voltem os autos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 296070/12****ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA****INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CARVALHO, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, DINOCARME APARECIDO LIMA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, MATHEUS ZAMBON ABRAO, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY****PROCURADOR: FERNANDA PRZYWITOWSKI ALMEIDA DA SILVA, JEAN COLBERT DIAS, RICARDO DE FREITAS VASCO****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 2070/17**

I – Nos termos do art. 347, II, “c”, do Regimento Interno, autorizo o ingresso da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná como terceira interessada, em defesas das prerrogativas de advogado, conforme requerido na peça 119, oportunidade em que recebo a defesa apresentada na peça retro, salientando o que dispõe o §6º do art. 347 do mesmo Regimento.

II – Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão da referida entidade de classe na autuação como interessada, bem como de seu Procurador Geral Andrey Salmazo Poupel.

III – Após, àquela unidade técnica retorne ao controle de prazo referente às intimações decorrentes do Despacho nº 1825/17.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 336801/16****ORIGEM: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE****INTERESSADO: DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****PROCURADOR: DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO, GILDA MEDEIROS GARICA, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 2072/17**

1. Excepcionalmente, tendo-se em conta a justificativa apresentada na peça nº 37, com fulcro no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 720338/17, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 19 de outubro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 262344/16****ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA****INTERESSADO: ADRIANA COATI RODRIGUES DE ALMEIDA, NILSON DE SOUZA NERES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 2073/17**

1. De acordo com o contido na Instrução nº 831/17 (peça 28), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que apreciou o contraditório apresentado, dentre outros, restou irregular o seguinte apontamento:

- “Inconsistência no registro de passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2015” (fls. 06/07).

Neste item, a Unidade Técnica manteve a irregularidade nos seguintes termos:

**DA ANÁLISE TÉCNICA**

O município afirma que efetuou a regularização do registro no mês de junho de 2016.

No caso de regularização em exercício posterior, como se verifica nesta análise, a entidade deve comprovar que fez o registro em consonância com o Laudo Atuarial vigente para o respectivo exercício. Para tal verificação, seria necessário o envio do Laudo Atuarial de 2016.

Diante da impossibilidade de certificar a coerência do registro com o cálculo atuarial do exercício correspondente, fica mantida a irregularidade.

2. Nesse diapasão, com vistas a formar um juízo de convencimento sobre o apontamento em questão, em homenagem ao princípio da verdade material e por economia processual, considerando que na Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016, protocolada sob nº 234964/17, consta, na peça 08, o Laudo Atuarial de 2016, e ainda, conforme asseverado pela Unidade Técnica, em relação a comprovação das justificativas, que “para tal verificação, seria necessário o envio do Laudo Atuarial de 2016”, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a fim de que, com base no referido Laudo Atuarial, informe se a irregularidade ainda permanece, ou, se é possível comprovar a regularidade do apontamento.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 636480/13****ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO****INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSÉ ANTONIO CAMARGO, MIGUEL ANGELO CRESPO GARCIA JUNIOR, MUNICÍPIO DE COLOMBO, SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOECONOMICO DO BRASIL****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 2074/17**

I – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o integral atendimento ao Despacho 368/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (peça 14).

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de outubro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 322973/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA****INTERESSADO: EDELZINA FERREIRA DA SILVA PINTO RODRIGUES, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 2075/17**

I – Tendo-se em conta o contido no Despacho nº 840/17 da Coordenadoria de Execuções, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA e, na sequência, promova sua intimação, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o atendimento ao item II, do Acórdão nº 2060/17 – 2ª Câmara, apresentando o termo de curatela em havendo incapacidade para os atos da vida civil ou justifique a ausência de necessidade do referido termo conforme dispõe o art. 56, §3º da Orientação Normativa do MPS nº 02/0009 e o art. 10, VI, da Instrução Normativa n.º 46/10, sob pena de aplicação de multa ao gestor atual, nos termos do artigo 87, inciso III, “f”, da Lei Complementar nº 113/2005.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 543851/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO****INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO****ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****DESPACHO: 2076/17**

I - Atendendo solicitação da Coordenadoria de Execuções na Informação nº 6808/17, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a anexação dos presentes ao processo original nº 216791/13.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de outubro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 804660/16****ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA****INTERESSADO: CAROLINA KINASKE DE SOUZA, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 2077/17**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o novo



SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.ºs 353366/16-TC e 714490/16-TC, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de outubro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 714490/16**

**ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

**INTERESSADO: DANIEL DE PAULA PAES, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2079/17**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o novo SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 353366/16, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de outubro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PROCESSO Nº: 447076/13**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ**

**RESPONSÁVEL: SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 941/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 302773/17**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**RESPONSÁVEL: ADRIANA DE MEIRA ANDRUKIU BEREZA, ALINE WERLE DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA COAS, ANA PAULA DE SOUZA, ANA PAULA DIAS ROMANOSKI, ANA PAULA SUCH, ANDREA APARECIDA BUENO DA SILVA, ANDRÉIA CRISTINA SOUZA, ANDRÉIA HENIK, ARNALDO FERMIANO COELHO, BEATRIZ APARECIDA VANIN PARABOCZ, CAMILE MARGARIDA ZANELLA, CHIRLEI TEREZINHA DE PAULA CORDEIRO, CLADIR DOS SANTOS, CLAUDIA DA SILVA CARDOSO, CRISTIANE KERBER, CRISTIANO CELSO BAUR, DAIANA APARECIDA TELES VIEIRA, DANIELE DE FATIMA JURCK, DEISI VIVIANE SCHIER KOSLOSKI, ELIANE SOARES FERREIRA, ELTON DIEGO DE FRANÇA CARDOSO, EURIPEDES GONÇALVES, EVERTON LUIS DA SILVA, FERNANDA WOSNY, GIULIANO METELSKI, IRENE BIELLA, ISABEL BIGIUNAS DIAS, JANETE ALVES DE ASSUNÇÃO, JANINE TEREZINHA SEMIANKO, JOSIANE TERESINHA CORDEIRO, JULIANA BASE, JULIANE PORTELA DA LUZ, LEONI POLIKA EISENBERG, LILIANE DE FÁTIMA CAMARGO, LUIS MARCELO BRANCO, MARCELO FRANCISCO ALIONSO, MARCIA BEATRIZ LEAL GASINO RIBAS, MARCIA JANISZEWSKI DE SOUZA, MARGARETE MARIA PAVELSKI, MARIANGELA HUK, MARILISE EDINEIA DOS ANJOS BERRES KAMPMANN, MARISANE DE FÁTIMA SALLES DE SOUZA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MIRELLA FERNANDA BOLINCENHA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, MURIEL CRISTINA DE PAULA, PEDRO IVO ILKIV, RAQUEL BUENO, REGINA TEREZINHA BORINI DOS SANTOS, ROGERIO PORTELA DA LUZ, ROSA KUSINSKI, ROSÂNGELA DE FÁTIMA TORRES MELLO, ROSEMERI FERREIRA DE SOUZA, SELMA CRISTIANE CHIMANGOSEWSKI FURST, SILVANA KADES MULLER, SIMARA DANIEL KOCH, SIMONE ANDREA SACKS FAESSER, SIMONE APARECIDA RIBEIRO, SOLANGE SCHNEIDER ESTACIO, SÔNIA PRITZSCHE, TATIANA SCALET GAVAZZONI, THAYS ARIANE REIS TEIXEIRA, THIAGO JHONATHAN DE SOUZA, VERA LUCIA MULLER, VERONI APARECIDA DOA SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 942/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo,

conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 865451/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**INTERESSADO: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUCIANO MERHY, LUIZ**

**HENRIQUE PEREIRA CURSINO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 943/17**

Autorizo a juntada dos documentos às peças 71 e 72.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 438755/14**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA**

**RESPONSÁVEL: LEILA AUBRIFT KLENK**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 944/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de outubro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 896602/16**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**RESPONSÁVEL: ELAINE MARIA PRANDEL, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 945/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO Nº: 313100/16**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**RESPONSÁVEL: ADRIANA ANDRADE MACIEL, ADRIANA LOPES, ADRIANA PEREIRA KOLTUN, ADRIANA SCHOBINER DA COSTA, ALESSANDRA DANIEL GOULART, ALINE AMANDA DA SILVA, ALINE APARECIDA MARQUES, ALINE LIMA DOS SANTOS, ANA CARINE BRAGANHOLO PIO GONÇALVES, ANA CAROLINA MARCELINO, ANA LUISA CAMILO SVERSUTTI, ANDRESA STRASSACAPA SOARES, ANDREZA FERREIRA DOS SANTOS, ANDRIELI DAL PIZZOL, ANGELA APARECIDA DA SILVA, APARECIDA DE FATIMA MACHADO DA SILVA, BRUNA FRANCIETE DIAS GONÇALVES, BRUNA NATALIA SCRAMIN DA SILVA, BRUNA OLIVEIRA PRETO SANTOS, BRUNO HENRIQUE ARAUJO, CAMILA BERGER DE PAULA, CAMILA GRASSI NOGUEIRA, CAMILE MARIA DA SILVA, CAROLINE PEIXOTO DE SOUZA LUNA, CELENIR APARECIDA LICI MARCOLINO, CELIANE MARA DE LALA BURITY, CELSO MINORU OMOTO, CLAUDIA CESTARI, CLEIZIE ADRIANA GRECCO CORREA, CRISTINA DA SILVA GERMANI, CYBELLE DE ALMEIDA GAINO DOS SANTOS, DAIANE ALVES DE AQUINO, DAIANE DE LIMA MATOS, DAIANE SOARES DE ALMEIDA CIQUINATO, DANIEL MIZOKAMI, DANIELA DE SOUZA SILVA, DANIELA LAURA SOUZA, DANIELA TEIXEIRA DA SILVA, DANIELE DA SILVA MORAIS, DAYANE ROCHA SOUZA, DEIVES JOSE DOS SANTOS, DENIS YUDI NAGASE, DENISE GUARNIERI CORREA, DIEIME DE SOUZA BOTARELI, EDINALVA DE SOUSA BUENO COSTA, EDINALVA GASPAR MESSIAS, ÉDIPO HENRIQUE SILVA, EFIGENIA DE JESUS RAMOS, ELAINE BATISTA DE SOUZA, ELAINE DIONISIO SAMPAIO SILLA, ELEN REGIANE COSTESKI VIEIRA, ELIETE BERTAN MARION, ELISABETE CRISTINA PIETREK, ELIZA FERNANDES MAKIHARA, ELIZIE CONCEIÇÃO CANDIDO, ELLEN MARTINS MIGUEL, EMILI ESTIVAL ROSCOCHE, ERICA SANTOS BRAZÃO, ESTER THALYTA ALVES DE OLIVEIRA ROGENSKI, EVANDRO DEZOTTI DANTAS, FABIANE BACON RIUJIM, FERNANDA LUHANA FERREIRA, FLAVIA CRISTINA VARGAS DA CRUZ,**



FLAVIA PATRICIA MIOTTO, FLAVIANE RAMOS, FRANCIELE REGINA DE SOUZA GONÇALVES, GABRIEL GONÇALVES FREIRE, GISLAINE RODRIGUES DE LIMA, GLEYSE IRIA VICENTE LUCA, HAROLDO GALDINO DA SILVA JUNIOR, IRIS JOSIANE GOMES DE LIMA, IZABEL CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, IZABELE MARTHO, JANAINA AIRES DE SOUZA SILVA, JERUZA RAMOS, JESSICA DAMASIO DOS SANTOS, JESSICA LORRAINA DA SILVA, JOAO DALMACIO PAVINATO, JOSE DO CARMO GARCIA, JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, JOSIANE PEREIRA DA SILVA, JOZIELE SOARES DE SOUZA MIRANDA, JULIANA CRISTINA BARREIRO, JULIANA CUNHA DOS SANTOS, JULIANO KOTINDA, KAREN GOMES, KARINA APARECIDA DOS SANTOS GERMANO KUREK, KATIA MARTINS DE OLIVEIRA, KATIA REGINA CARNEIRO CANDIDO, KAUAINE FRANCIELE OLIVEIRA DE ALMEIDA, LAOANA CARLA DE ALMEIDA, LARISSA LOPES BOCKHORNY, LARISSA SILVA JACOMIN, LAURIETE DA SILVA BERNARDES, LEIA SILVA AGUIAR SANTOS, LEILA CAROLINE CIOLA, LETICIA JULIANA DONEGÁ GRENTESKI, LIANDRO MILANI EDUARDO, LIANI NEGRAO RONQUI, LIGIA GOES PEDROZO PIZZO, LOHAINÉ MAGALHÃES FERREIRA, LOURDES APARECIDA GUIMARAES DE JESUS, LUANA ALDA SOARES, LUCIANA CARDOZO DE MEDEIROS, LUCIANA MANSANO ROCHA, LUCIANE APARECIDA DA SILVA ALVES FEITOSA, LUCIMARA APARECIDA DE OSTI, LUCIMARA CRISTINA FRASSON PONTES, LUCIMARA LEITE DE BRITO, LUZIA FRANCISCA DO NASCIMENTO, MAIULE DE OLIVEIRA PRADO, MARCIA ALVES DA CRUZ, MARCIA DA SILVA TOSHIMITSU, MARCIA NATALINA OLIVA, MARIA CRISTINA FORTUCI DE SOUZA PANDOLFO, MARIA JOSE DONATO DE BONFIM, MARIANA CARNEIRO AZEVEDO, MARTA ALVES BARROSO, MARTA REZENDE DA SILVA, MAYRA HOKAMA PALEARI, MICHELE FERREIRA DE SOUZA BARROS, MICHELLE DO NASCIMENTO GOBETTI, MILENE CRISTINA BISSONI, MIRELE MONIQUE VENANCIO, MIRIAN ALVES VASCONCELOS, NAIARA FRANCIELE BUGATTI, NATALIA DE ASSIS ALVES SILVA, NIDIA MARA PEREIRA HAYASHI, NILCE CRISTINA MOREIRA FLORO DA SILVA, ODAIR APARECIDO DA SILVA, OELICA PINHEIRO BARBOSA, PAMELA GARCIA PERDIGÃO, PAMELA SOUTO DEMARQUE, PAOLLA DE CASTRO E SOUZA, PAULA ARONI, PAULA CRISTINA RODRIGUES MARTINS, PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA, RAFAEL FLOR DA ROSA SANTOS SILVA, RAQUEL MENDES DE OLIVEIRA CAIRE, REGIANE MARIA DE LIMA, REGINA APARECIDA DE ANDRADE, RENATA ZANON, ROBERSON RODRIGUES LUPION, ROBERTA RIBEIRO ROSSETI, RODRIGO SANCHES BRAGA, ROSA MARIA RODRIGUES, ROSANGELA APARECIDA DA VEIGA DE MENDONÇA, ROSIMAR DE OLIVEIRA SILVA, RUBENS NOGUEIRA DO NASCIMENTO, SANDRA IMBRIANI MARCHI, SANDRA MASCARENHAS ALMEIDA HOMENHUKI, SANI PEREIRA DA SILVA, SILVANA APARECIDA GARCIA LIUTI, SILVANA DELMILIO, SILVANA MUNIZ GUEDES, SILVANO CAMARGO, SIMONE LOURDES MORAES, SIMONE REIS DIAS, SOLANGE DA SILVA, STEFANI EMANUELLI ALVES DE ARAUJO, SUELI APARECIDA DA CRUZ, TÂNIA REGINA ASSOFRA, TATIANA GANGI TURINO FERREIRA, TEREZINHA JOZIANE DIAS SENE, THAYS PEDROSO DE CAMPOS, THAYSA CARLA DE LIMA JUSTO, TIAGO JOSE GONÇALVES, VALMIRANE CRISTINA GONÇALVES DE PINHO, VANESSA DESOUZAFRAILE, VANILDE APARECIDA RODRIGUES ALVES, VERA LÚCIA MORIBE, VIVIANE ALMEIDA DOS SANTOS, VIVIANE APARECIDA LIRA E SILVA, WALMIZA ALVES GUEDES DE LIMA, WILMA RUFINO ROSA, YARA MARIANO DA SILVA DE SANTANA  
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
DESPACHO N.º: 946/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 607139/16**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**RESPONSÁVEL: FRANCISCO TAVARES LUZ, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 947/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 613137/11**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA**  
**RESPONSÁVEL: JORGE RODRIGUES NUNES, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 949/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo,

conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de outubro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 381630/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**RESPONSÁVEL: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELENA MARIA DE OLIVEIRA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 951/17**  
**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS****

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 56, concedo ao requerente o prazo de 30 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.  
Curitiba, 20 de outubro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 532612/17**  
**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV**  
**RESPONSÁVEL: ALISON KLEIN, ALYSSON FRANTZ, BRUNA JULIANA POLSIN, BRUNO SUCHARSKI, FILIPE DE SOUZA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, LUIZ ROBERTO CUCH, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 952/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de outubro de 2017.  
YURI GABRIEL CAMPAGNARO  
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO N.º: 737598/16**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: OSNI MIGUEL LUIZ, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES**  
**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL**



**FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 380/17**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6620/16, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/07/2016, que concedeu aposentadoria ao senhor OSNI MIGUEL LUIZ, no cargo de Promotor de Saúde Execução - Técnico de Saúde - LF 1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 324672/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLENE DE GASPARI AGOSTINHO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 381/17**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 607/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 06/03/2015, que concedeu aposentadoria à senhora MARLENE DE GASPARI AGOSTINHO, no cargo de Professor - LF 1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 739178/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EZAIAS JONATAS LEMOS, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL**

**FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 382/17**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 13143/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/07/2014, retificada pela Resolução n.º 068/15, da mesma Secretaria, publicada no referido veículo em 19/01/2015, esta retificada pela Resolução n.º 7796/16, da mesma Secretaria e publicada no mencionado veículo em 01/12/2016, pelas quais foi concedida aposentadoria ao senhor EZAIAS JONATAS LEMOS, no cargo de Agente de Execução - Educador Social - LF1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 687065/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

**INTERESSADO: ADEMIR GOMES FERREIRA, AILTON VALDIR GANCEDO, ALESSANDRA PEDRAL BARRETO, AMANDA DE BARROS SANTOS, CAMILO GALHARDO CINTI, EDERLA ANDREI DE SOUZA, ELAINE APARECIDA FARIA, GRAZIELI LEMES DOS SANTOS GRANDI, LAURINDO DE SOUZA NASCIMENTO, LECILDA DE FATIMA CAETANO, MILENE DE ALMEIDA ROMAGNOLI, PAULO HENRIQUE MIRANDA PRADO, VANESSA ROSSI RONCOLETA, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA, VIVIANE ARNAUT DOS SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 383/17**

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo MUNICÍPIO DE TERRA BOA, em decorrência do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 04/2009, para provimento de cargos de Agente Universitário - Assistente Social, Agente Universitário - Psicóloga, Agente Universitário - Enfermeira e Agente de Máquinas e Veículos - Motorista.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

*1. Foram admitidos: ADEMIR GOMES FERREIRA, AILTON VALDIR GANCEDO, ALESSANDRA PEDRAL BARRETO, AMANDA DE BARROS SANTOS, CAMILO GALHARDO CINTI, EDERLA ANDREI DE SOUZA, ELAINE APARECIDA FARIA, GRAZIELI LEMES DOS SANTOS GRANDI, LAURINDO DE SOUZA NASCIMENTO, LECILDA DE FATIMA CAETANO, MILENE DE ALMEIDA ROMAGNOLI, PAULO HENRIQUE MIRANDA PRADO, VANESSA ROSSI RONCOLETA e VIVIANE ARNAUT DOS SANTOS.*

**PROCESSO N.º: 403024/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ**

**INTERESSADO: ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, ADVANIA DA SILVA DOS REIS, AISLAINE LUCIA MARTINS, ALECIO HENRIQUE DIONIZIO, ALINE APARECIDA DE LIMA, AMANDA BITTENCOURT RAMINELLI, ANA CRISTINA FERREIRA, ANDREA LUZIA MIYAZAKI DA SILVA, ANDREIA SABOIA MANOEL, ANGELITA DA ROCHA DIAS SZILAGYI, ANNA CAROLINE DA SILVA MANOEL, ANNE KAROLYNE VICENTE BIGNARDI, BRUNO VIANA, CARLOS EDUARDO PAYONKI, CELIO ANTONIO DE SOUZA, CLAUDIA RODRIGUES GONCALVES, CLAUDIO DOMINGUES VAZ, DANIELE LEANDRO DA SILVA ANTUNES, EDIANA RODRIGUES SOUZA OLIVEIRA, EDILENI APARECIDA MIRA, EDNEIA DE OLIVEIRA DAINEZI, ELIANA MAIA, ELIANE MESSIAS BORGES, ELIEZER JEAN DE OLIVEIRA, EUNICE INOUE BRANCO DE CARVALHO, FERNANDO FERNANDES RIBEIRO, FLAVIA APARECIDA BORGES, FLAVIA PATRICIA MIOTTO, FLAVIO LUIZ DUARTE, GENILDA CREVELARO BRANDEL, GEOVANE CANAVERDE DE FARIAS, GILMAR MONTINI, GRAZIELY FERREIRA DA SILVA, GREICY BRUNA DIOGO, GUILHERME HITOMI AOKI, HELENA COLHERI DA SILVA CILIANO, ILZA FELIX DE FIGUEIREDO, IZABEL CRISTINA ROCHA PIRES CORREA, JANICE DE SOUZA SILVA, JOSE ALEXANDRE RAMOS SANTOS, JOSIELLI POLIANI RAMALHO DA SILVA, JOSUE ALVES DA SILVA FILHO, JULIA GRACIELA MATEUS, JULIANA ASSIS MOREIRA MIGUEL, JUNHO**

**OUVIDORIA DE CONTAS**

Sem publicações

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Sem publicações

**RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO****TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 156/17**

PROCESSO N.º: 740762/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

INTERESSADO: MAIKON ANDRE PARZIANELLO, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5160/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4851/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

20 de outubro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 157/17**

PROCESSO N.º: 745012/17

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: HERMES WICHTOFF

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5197/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4904/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

20 de outubro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 158/17**

PROCESSO N.º: 743966/17

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5190/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4903/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

20 de outubro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 159/17**

PROCESSO N.º: 744261/17

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5181/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4902/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

20 de outubro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 160/17**

PROCESSO N.º: 745438/17

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSSON

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5198/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4901/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

20 de outubro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 161/17**

PROCESSO N.º: 739861/17

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

INTERESSADO: LEOMAR ROHDEN

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5161/17-DP

FERNANDES PAES, JUSSARA DE FATIMA RIBEIRO, LEIA BALSANI FIGUEIREDO, LEILA MARIA GOMES, LILIAM AMAOKA, LINCON JOSE MIRANDA, LOURDES TAKACO AOYAGUI SHINOHATA, LUCAS PAES COSMOS, LUCELIA SUEIRO KATSUDA, LUCINEIA GOMES DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO VICENTE, LUZIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA, LYARA MESSIAS DE SIQUEIRA, MAGNO HEITOR SILVESTRE, MARCELO DE SOUZA, MARCIA DIAS CARVALHO, MARCIA MOREIR BASTOS, MARCIO ANTONIO CARDOZO, MARCOS APARECIDO ALVES, MARGARIDA DE FATIMA LOURENCO, MARIA APARECIDA RIBEIRO DE CASTRO, MARIA IZABEL FIGUEIREDO, MARIA LIDIA DA SILVA FULAN, MARIA SONIA PEREIRA KAWAMURA, MARIZA BRANDAO VIEIRA, MAURA LEANDRO DE SOUZA, MAYARA CAINELLI LOPES, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MIGUEL SOUZA DA SILVA, MONICA SANTOS DE SOUZA, MYRIAM REGINA SUMIKO YONEZAWA CALDEIRA, NIVIA ANGELA PEREIRA CARVALHO, PAULO HENRIQUE BELLA, PAULO SERGIO KUYA, RAFAELA APARECIDA PULCINELLI HARADA, RAFAELE EDUARDA FERREIRA, ROSINEI RAVAGNANI RODRIGUES, SANDRA AMARO DA COSTA, SANDRA APARECIDA FLAMIA, SANDRA AUGUSTO SILVA, SANLEY SANCHES SETTNY, SERGIO VARGAS, SHEILA REGINA TERRENAS FERREIRA, SIDNEIA PEREIRA DE ARAUJO BRITO, SILMARA APARECIDA DOS SANTOS, SILVANA LAJARIN PEREIRA, SILVIA ANDREA PENEROTTI, SILVIA DOMINGUES DOS SANTOS, SIMONE SILVA ROCHA, SIRLEIA DA SILVA, SIRLENY MARTINS SILVERIO, SOLANGE MAYUMI NOZAKI SOUZA, THAYANE FRANCE PEREIRA, VANESSA BARBOSA DE OLIVEIRA, VANESSA PEREIRA DA SILVA, VERA LUCIA MIRANDA DOS SANTOS, VERGINIA LOANA DA COSTA, VIVIANE MASSUMI OKAMURA, VIVIANE MATEUS DA SILVA KOGA, WAGNER GABRIEL MUKAI, ZELIA DEL ANHOL

PROCURADOR: RAFAELLA MOREIRA BALSANELO

DESPACHO N.º: 837/17

O Município de Assaí, por intermédio da petição n.º 747848/17 (peças 143 a 145), firmada por seu representante legal, senhor Acácio Secci, informa que procedeu à intimação de seus servidores, determinada pelo Acórdão n.º 3660/17-Segunda Câmara (peça 139), apresentando documentos comprobatórios.

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que efetue o controle de prazo[1] para manifestação dos servidores interessados, a contar da data da juntada aos autos da petição que comprovou as intimações (peça 145).

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. O prazo será de 15 dias úteis, consoante previsão do art. 385, §1º do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º - Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis.

**PROCESSO N.º: 605941/13****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO****INTERESSADO: ÉDER ROGERIO STELA, SANDRO ADRIANO DA SILVA****DESPACHO N.º: 840/17**

A Coordenadoria de Execuções, mediante Informação n.º 6752/17 (peça 50), notícia ter efetuado o registro da determinação contida no item II do Acórdão n.º 3661/17-Segunda Câmara. Na sequência, sugere o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para registro da admissão, nos termos do item I da citada decisão.

2. Deixo de acatar a proposição da unidade, tendo em vista que a Coordenadoria de Fiscalização Estadual já procedeu à anotação do respectivo registro, conforme consta da Informação n.º 545/17 (peça 47).

3. Nestes termos, considerando a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

Sem publicações

**Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Sem publicações

**CORREGEDORIA GERAL**

Sem publicações



Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4850/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

20 de outubro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 20 de Outubro de 2017.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**  
**INTERESSADO: NELSON CORREIA JUNIOR**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 20 de Outubro de 2017.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA**  
**INTERESSADO: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 20 de Outubro de 2017.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**  
**INTERESSADO: JORGE DAVID DERBLI PINTO**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2017. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 20 de Outubro de 2017.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**  
**INTERESSADO: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2016**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2016. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolção, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do

excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 21 de Outubro de 2017.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**  
**INTERESSADO: MAURICIO BAÚ**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2017**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 22 de Outubro de 2017.

## EDITAIS

**PROCESSO Nº: 618432/16**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: REGINA DE FATIMA TRIGO DO NASCIMENTO (CPF: 414.442.139-20)**  
**EDITAL Nº 149/17**

Em cumprimento ao Despacho nº 2303/17, do Relator do processo, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. REGINA DE FATIMA TRIGO DO NASCIMENTO (CPF: 414.442.139-20), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 20 de outubro de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## DESPACHOS

**PROCESSO N º: 271096/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**  
**INTERESSADO: ADIMARA DA SILVA, ALLAN JONATHAN FERRAZ ZENI, DIOGO PINETTI MARQUEZONI, EDSON MONTEIRO DA SILVA, ELAINE CRISTINA DE ARAUJO CARNEIRO, ELAINE CRISTINA GIL DA SILVA SUMAN, EVANDRO FELIX MORAIS, EVERIS RODOLFO LOPES, FILLIPE MESSIAS DE CAMPOS, HIROSHI KUBO, JOSIANE HUMANSKI DOS SANTOS, LEANDRO DE MIRANDA MACEDO, LETICIA DA SILVA ABREU CARRIEL, LORENA MAYARA DE SOUZA BUENO, LUCAS DOS SANTOS VAZ, MARIA APARECIDA DE MIRANDA SANCHES, MARIANA RUAS GONCALVES SANTOS, MARIANE DE MOURA GAINO, NATHALIA MAFRA DELAMURA, NAYARA DE SOUZA ALVARENGA, NILTON ISRAEL DA SILVA, NILTON JOSE DE QUEIROZ JUNIOR, PATRICIA ZAMBON DE SOUSA, PAULO ROGERIO DA SILVA, PEDRO ROBERTO VARRASQUIM JUNIOR, SELLA RAQUEL DE ALMEIDA, THIAGO AGUERA, VALDIR ZUB JUNIOR, VALTER EDGARDO DUARTE, VINICIUS DA SILVA BLASIO, WILLIAN RODRIGUES MUNIZ, WILSON JUK JUNIOR**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 6213/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10637/17-COFAP (peça nº 56): - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 456533/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**  
**INTERESSADO: CLEONICE DE FATIMA DA SILVA, EDNA JORGINA RIBEIRO SERPA, ERIQUIS FERNANDO TOSCHI, ERONDINA VIEIRA DE LIMA, GUILHERME ANTONIO BORGHESEAN, IRIS COCHAR GRACIOLI DE OLIVEIRA, JESSICA FABIANE SILVA, MARIA REGINA MARQUES SOUZA, MAYARA**



**BISCONCINI MIMI, NAYARA CORDEIRO BENTO, PATRICIA MAIRA PIEKNY, PAULO ROGERIO BATISTA, PAULO WILSON MENDES, RENATO APARECIDO ALONSO, RONY MARA GASPARETTO, ROSANGELA MARIA MARQUES BOVO, TAILA TATIANE GARCIA, VANESSA BENEDITA ORTIZ FERREIRA, VILMA LUCIA FERREIRA, WALCIR HENRIQUE DE DEUS, WALTER LUIZ VOLTARELI FILHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6226/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 48) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/10/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 657342/17**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**

**INTERESSADO: ENIO LUÍS FOLIATTI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6227/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 41) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/10/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 429196/17**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IVANILDE COELHO FERREIRA BERNARDES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6228/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 06/11/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 173094/17**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**

**INTERESSADO: IGOR POPOVICZ, JURACI MIROTO, RODRIGO SKALICZ SOLDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6229/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10688/17-COFAP (peça nº 16): - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa

de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 663580/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**INTERESSADO: CLECI MARIA RAMBO LOFFI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6230/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MERCEDES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10741/17-COFAP (peça nº 21): - MUNICÍPIO DE MERCEDES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 421314/17**

**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: GELSON KRUK DA COSTA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6231/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10740/17-COFAP (peça nº 28): - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º: 488150/17**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL**

**INTERESSADO: ELIANE PINHEIRO GOIS CRUZ ARRUDA, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6232/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10101/17-COFAP (peça nº 18): - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



Técnico de Controle  
Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 486750/17**

**ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, DICIONELIA JOSEFA MOSCARDI,**

**MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6233/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10115/17-COFAP (peça nº 16): - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 486734/17**

**ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, MAURICIO DOS PRAZERES**

**COUTINHO, TELMO PINTO DE ARRUDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6234/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10116/17-COFAP (peça nº 15): - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 737281/17**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**INTERESSADO: ADELIR CONRADO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6235/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10764/17-COFAP (peça nº 10): - CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 216753/17**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOSERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA**

**INTERESSADO: ANGELO HENRIQUE CATARINA OGRODOVICZ, ÂNGELO OGRODOVICZ, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6236/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10767/17-COFAP (peça nº 12): - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 693799/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**

**INTERESSADO: ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6237/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10737/17-COFAP (peça nº 21): - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 216508/17**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA**

**INTERESSADO: ÂNGELO OGRODOVICZ, DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FRANCIELE CATARINA VERONES, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6238/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10769/17-COFAP (peça nº 16): - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 533805/17**

**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: SILVANA CERQUEIRA MELO DE ALMEIDA, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6239/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10777/17-COFAP (peça nº 14):

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 920155/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS****INTERESSADO: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6240/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10739/17-COFAP (peça nº 73):

- **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 113725/17****ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA****INTERESSADO: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, ELIZABETH DE FATIMA FERNANDES, MIGUEL PEREIRA, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6241/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10781/17-COFAP (peça nº 13):

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 426076/15****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS****INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, MARCIA BARBIERI****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 6242/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5178/17-COFAP (peça nº 54), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual:** conforme cadastro.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 153182/17****ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA****INTERESSADO: ANA PAULA PAULISTA DE SOUZA, NADIR DO ROCIO DE SOUZA, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6243/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 7375/17-COFAP (peça nº 14):

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 305160/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ****INTERESSADO: JOSE ANTONIO BONVECHIO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6247/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 7409/17-COFAP (peça nº 24):

- **MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 663426/15****ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI****INTERESSADO: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, MATILDE PEDROSO RIBEIRO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 6248/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 7271/17-COFAP (peças nº 58):

- **INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



COFAP, em 19 de outubro de 2017.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
ANA CAROLINA CÉ  
Estagiário  
82.261-2  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 714524/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ**  
**INTERESSADO: IDIR TREVISSO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 6252/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IVAÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 10806/17-COFAP (peças nº10):

- MUNICÍPIO DE IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
ANA CAROLINA CÉ  
Estagiário  
82.261-2  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 454514/17**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ZENILDA RUTT BUENO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 6253/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 10810/17-COFAP (peças nº 21):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
ANA CAROLINA CÉ  
Estagiário  
82.261-2  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 710634/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAPURÁ**  
**INTERESSADO: ORLANDO PEREZ FRAZZATO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 6254/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JAPURÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 10816/17-COFAP (peças nº 10):

- MUNICÍPIO DE JAPURÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle

51.291-5  
ANA CAROLINA CÉ  
Estagiário  
82.261-2  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 305179/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JOSE ANTONIO BONVECHIO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 6255/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 7421/17-COFAP (peças nº 24):

- MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
ANA CAROLINA CÉ  
Estagiário  
82.261-2  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 622743/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**  
**INTERESSADO: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 6256/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 7427/17-COFAP (peças nº 28):

- MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
ANA CAROLINA CÉ  
Estagiário  
82.261-2  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 485681/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS LEONEL, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 6257/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 10828/17-COFAP (peças nº 23):

- MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5  
ANA CAROLINA CÉ  
Estagiário  
82.261-2  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 455880/17****ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO****INTERESSADO: SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI, ZELIA ANDRIOLA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6258/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 10829/17-COFAP (peças nº 13):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 425743/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE****INTERESSADO: GUILHERME PIVATTO JUNIOR****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6259/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 10821/17-COFAP (peças nº 38):

- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 706807/17****ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6260/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 10827/17-COFAP (peças nº 9):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 211471/13****ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: CREUZA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA, DARLEI DOS SANTOS, ELIANA INA GONCALVES DE SOUSA, JULIO CESAR PEREIRA DE SOUSA****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 6262/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO

IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3380/17-COFAP (peças nº 22):

- FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 549000/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ****INTERESSADO: IONE ELISABETH ALVES ABIB****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6270/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9101/17-COFAP (peça nº 20):

- MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 620732/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU****INTERESSADO: MAURO CESAR CENCI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6271/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9661/17-COFAP (peça nº 31):

- MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 707013/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA****INTERESSADO: JOSE PAULO VIEIRA AZIM****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6272/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ANTONINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10863/17-COFAP (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE ANTONINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO



Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 198062/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU**

**INTERESSADO: ADRIANO MORAES SANTOS, ALEXANDRE FRASSATO PEREIRA, CARLOS EDUARDO SANTOS PAES, CRISTINA CAROLINA FERRAZ DE OLIVEIRA, DANILO DE OLIVEIRA FRANCISQUETE, EDER LUIZ AUGUSTO DA SILVA, ERIKA KLAYRE FERREIRA, FABIO LUIZ ANDRADE, FLAVIA ROCHA, GABRIEL DA SILVA VASCONCELOS, GISELE CRISTINA NEVES RODRIGUES, JOAO PAULO SANTOS SILVA, LEONARDO MOREIRA TONETT, LILIAN GONCALVES RAMOS BRITO, ROGERIO SOARES PEIXOTO, SILVAN CANUTO LEMOS JUNIOR, SIMONE CRISTINA GOZZI, SOLAINE PAULA DA SILVA, WEBER ALCANTARA DIAS DA SILVA, WILLIAN HOLANDA DE JESUS MACIEL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6274/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PORECATU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10874/17-COFAP (peça nº 46):

- **MUNICÍPIO DE PORECATU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 742250/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA**

**INTERESSADO: AVANDIR SAUER, ISABEL FRANCISCA DA SILVA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LUCIANA DA SILVA, RAFAELA PALOMA KLEINSCHMITT, RAQUEL VANESSA SCHONS, SILVANA LOPES DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6275/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10872/17-COFAP (peça nº 38):

- **MUNICÍPIO DE PALOTINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 626331/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOMAZINA**

**INTERESSADO: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 6277/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOMAZINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 10831/17-COFAP, 10834/17-COFAP e 10864/17-COFAP (peças nº 54, 55 e 56):

- **MUNICÍPIO DE TOMAZINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

## ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 742811/17**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4844/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.13.000363-8, requer informações a respeito da existência de prestação de contas e/ou tomada de contas extraordinária do Município de Curitiba quanto ao Contrato n.º 20358, referente ao Edital CN n.º 034/2012-SMOP-OPP, bem como o acesso aos autos digitais correspondentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e, na sequência, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para, dentro de suas competências, manifestarem-se acerca do solicitado pelo interessado.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 743044/17**

**ENTIDADE: PAULO CAMPANHA SANTANA**

**INTERESSADO: PAULO CAMPANHA SANTANA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 4848/17**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. PAULO CAMPANHA SANTANA, por meio do qual requer informações sobre a realização, por este Tribunal, de "auditoria sobre cooperação, licenciamento e/ou fiscalização ambiental", no âmbito do Estado do Paraná.

Encaminhem-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação e para os trâmites que entender necessários a fim de dar atendimento ao solicitado pelo interessado.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 744466/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4880/17**

Trata-se de Requerimento Externo originário do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Comunicado n.º 13831/2017, que trata do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Indicadores Educacionais, em que figura como Entidade o Município de São Miguel do Iguaçu.

Ciente esta Presidência quanto ao Comunicado do FNDE, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação e providências necessárias, no âmbito de suas atribuições regimentais.

Após, não havendo necessidade de diligências adicionais, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 82282/17****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: RAFAEL IATAURO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4881/17**

Tendo em vista o contido no Despacho nº 456/17 (peça 10) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, expeça-se ofício ao PARANAPREVIDÊNCIA para que, em 15 (quinze) dias, possa se manifestar acerca do contido na Informação nº 18/17 (peça 9) do Núcleo de Apoio à Fiscalização.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 744440/17****ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI****INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4882/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Irati, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0067.17.000195-1, requer acesso aos autos referentes à empresa Pórtico Engenharia e Arquitetura Ltda., com o intuito de apurar eventual irregularidade relativa ao contrato da empresa mencionada com o Município de Irati.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 738440/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ****INTERESSADO: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4895/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Luiz Carlos Gil, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã – CINDIVA – CNPJ n.º 18.287.212/0001-67, por meio do qual requer a retirada da Entidade do cadastro deste Tribunal, em virtude de que está sendo solicitado o cancelamento do respectivo CNPJ junto à Receita Federal.

Em consulta ao Sistema de Trâmite, verifico que já havia sido protocolado expediente idêntico ao presente sob o n.º 740703/17, o qual se encontra em poder da Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Diante do exposto, encaminhem-se estes autos à Diretoria de Protocolo para apensamento ao processo n.º 740703/17.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 744342/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE****INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 4897/17**

Trata-se de Representação por meio da qual a 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio encaminha a esta Corte cópia da peça inicial da Reclamatória Trabalhista, autuada sob o nº 0001366-56.2013.5.09.0127, proposta por Gleuber Pereira dos Santos em face da Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide de Rancho Alegre.

Informa que “mesmo intimada em duas oportunidades para cumprimento da ordem judicial, a ré não comprovou a implementação do pagamento do adicional de insalubridade na folha de pagamento do autor e também não apresentou os documentos necessários para possibilitar a correta liquidação do julgado”.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Antagão de Mattos Leão para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.*

**PROCESSO Nº: 745454/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA****INTERESSADO: DARLAN SCALCO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4898/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Darlan Scalco, Prefeito do Município de Pérola, por meio do qual requer a exclusão dos valores dispendidos com os médicos plantonistas do item “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização” e a consequente transferência para o item “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, pelas razões declinadas na peça inicial. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para análise do presente requerimento, e, após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para, sendo o caso, efetuar o recálculo de acordo com o entendimento da unidade técnica a respeito da matéria, sem prejuízo de oportuna reapreciação pelo órgão competente para emissão do parecer prévio.

Não havendo a recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)**LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.***PROCESSO Nº: 740037/17****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS****INTERESSADO: JOSE MERHI MANSUR****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4900/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por José Merhi Mansur, Presidente da Câmara Municipal de Carlópolis, mediante o qual solicita que seja informado se há registro neste Tribunal que impeça Roberto Coelho, ex-prefeito daquela municipalidade, de ocupar cargo em comissão na Administração Pública de Carlópolis.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 740312/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA****INTERESSADO: RENATO TONIDANDEL****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4905/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1198/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 05), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)**LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.***PROCESSO Nº: 738059/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA****INTERESSADO: MARCELO BELINATI MARTINS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4906/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1200/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)**LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*



**PROCESSO Nº: 737559/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: LEONALDO PARANHOS DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4907/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1202/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 06), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 739136/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

**INTERESSADO: AMERICO BELLE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4908/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a atuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1205/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 746647/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

**INTERESSADO: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 4909/17**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação n.º 13454/17 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da atuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na atuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 743958/17**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ROGERIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4912/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Sr. Rogério Jorge dos Santos Ferreira de Quadros, Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do qual encaminha cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria da Presidência n.º 103/2017, "com a finalidade de apurar e investigar as inúmeras suspeitas de irregularidades em contratos terceirizados firmados entre a Prefeitura Municipal e as empresas de transporte coletivo, no período de 2005 a 2017", para conhecimento e providências.

Analisando o teor da documentação acostada aos autos, verifico que o caso se enquadra no art. 32, V, da Lei Orgânica deste Tribunal. Ciente esta Presidência, nos termos do art. 277, § 1º[1] do Regimento Interno, encaminhem-se os autos:

a) À Diretoria de Protocolo para alteração do assunto para "Representação" e sorteio de Relator;

b) Ao Gabinete do Conselheiro Relator, conforme art. 277, § 2º[2], do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos Representados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

2. (...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 748976/17**

**ENTIDADE: S. MEDEIROS & MORAIS LTDA - ME**

**INTERESSADO: S. MEDEIROS & MORAIS LTDA - ME**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4917/17**

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela empresa S. Medeiros & Morais Ltda., CNPJ n.º 05.823.127/0001-24, por meio do qual solicita a emissão de atestado de capacidade técnica referente aos serviços prestados em decorrência do contrato n.º 19/2016.

Remetam-se os autos à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

Após, à Diretoria Geral, para os fins do art. 150, XVIII[1], do Regimento Interno.

Cumpridas as diligências acima, autorizo, desde já, o encerramento do processo e o arquivamento do expediente junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 16, LVIII[2], do mesmo diploma legal.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 150. À Diretoria-Geral compete:

(...)

XVIII - fornecer atestado sobre idoneidade técnica, após a manifestação da unidade competente.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 740347/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI**

**INTERESSADO: RILDO EMANOEL LEONARDI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4918/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 724465/17**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4919/17**

Retornam os autos com a Informação n.º 708/17, por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Aurora.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 733081/17**

**ENTIDADE: JEVERSON GOMES DA SILVA**

**INTERESSADO: JEVERSON GOMES DA SILVA, PAULO SERGIO VALENGA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4920/17**

Tendo em vista que foi constatado equívoco no teor do Despacho n.º 4821/17-GP (peça 3), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento do mesmo.

Após, retorne-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 738024/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES****INTERESSADO: CLECI MARIA RAMBO LOFFI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4922/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1212/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 05), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 739454/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SULINA****INTERESSADO: PAULO HORN****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4923/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1213/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 739659/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ****INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4924/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1214/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 08), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 740304/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4925/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1215/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 09), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 721610/17****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS MARCHINI****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 4927/17**

Trata-se de Requerimento Interno formulado pela servidora Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini, matrícula n.º 50.718-0, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por meio do qual solicita a concessão de aposentadoria, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 90/17 (peça 5), observando que caso o pedido seja deferido, seus proventos de aposentadoria serão de R\$ 36.768,06 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e seis centavos), respeitado o teto remuneratório. Ressalta que, antes de se elaborar o ato de concessão do benefício, é necessário que o presente expediente seja encaminhado ao PARANAPREVIDÊNCIA para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

A Corregedoria-Geral, mediante a Informação nº 41/17 (peça 6) relata que, conforme os registros do Sistema de Trâmite (Centura), a servidora não responde a processo disciplinar.

Pelo Parecer nº 461/17 (peça 7), a Diretoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de concessão de aposentadoria à servidora Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini, no cargo de Analista de Controle – AC-P/05, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da EC 47/05.

A Diretoria-Geral tomou ciência do presente requerimento, conforme Despacho nº 912/17 (peça 8).

Do exposto, determino a expedição de ofício ao PARANAPREVIDÊNCIA para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Presidente

**PROCESSO Nº: 711991/17****ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4929/17**

Retornam os autos com a Informação 387/17-COFIT (peça 5), por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 693438/17****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: ODENIR ALONCIO DUFFECK, PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 4930/17**

Retornam os autos com a petição n.º 748399/17 (peças 12 a 14) por meio da qual a PARANAPREVIDÊNCIA informa que o servidor interessado preenche os requisitos para a concessão de abono de permanência.

Considerando que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno[1], remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para que promova a reautuação do feito e posterior distribuição, nos termos regimentais. Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

**JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Presidente

1. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.



**PROCESSO Nº: 747155/17**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA**

**INTERESSADO: IRANI DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4935/17**

Tendo em vista o contido na Informação nº 6798/17 (peça 5) da Coordenadoria de Execuções, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação do presente expediente ao processo nº 264080/14.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 747260/17**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA**

**INTERESSADO: IRANI DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4936/17**

Tendo em vista o contido na Informação nº 6799/17 (peça 5) da Coordenadoria de Execuções, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação do presente expediente ao processo nº 219341/16.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 725038/17**

**ENTIDADE: RODRIGO NERES DA COSTA**

**INTERESSADO: RODRIGO NERES DA COSTA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 4948/17**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação encaminhado pelo Sr. Rodrigo Neres da Costa, por meio do qual requer as seguintes informações: "- Quantidade de servidores total, efetivos e comissionados; - Currículo completo dos atuais ministros/conselheiros; - Orçamento do tribunal em 2016 e 2017" (cf. peça 2).

Por meio da Informação nº 710/17 – DGP (peça 5) a Diretoria de Gestão de Pessoas informou a quantidade de servidores desta Corte e anexou os currículos solicitados. Acerca do requerimento relativo aos orçamentos de 2016 e 2017, sugeri a remessa do expediente à Diretoria de Finanças.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para manifestação quanto ao solicitado.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 737990/17**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4949/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul, que solicita "chave de acesso para consulta dos autos digitais referentes aos Processos 238962/15 e 163601/15".

Considerando que os números aludidos dizem respeito a protocolos juntados ao processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 262282/14, os autos foram remetidos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, relator do feito.

A liberação de cópia do expediente de nº 262282/14 foi autorizada pelo relator, conforme Despacho nº 1841/17 – GCILB (peça 4).

Comunique-se ao solicitante. Na sequência, à Diretoria de Protocolo para remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais dos presentes autos e dos autos de nº 262282/14, com o subseqüente encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 749654/17**

**ENTIDADE: 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS**

**INTERESSADO: 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS E CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4950/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Vara de Execução de Penas

e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais por meio do qual, em cumprimento à determinação contida nos autos de Carta Precatória nº 0016969-74.2016.8.16.0013, oriunda da Comarca de Assis Chateaubriand, comunica a designação de audiência em que servidor deste Tribunal será inquirido na qualidade de testemunha.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Jurídica para manifestação e providências de estilo, em atenção à sua atribuição regimental.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 749638/17**

**ENTIDADE: VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS**

**INTERESSADO: VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 4951/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Vara de Precatórias Criminais por meio do qual, em cumprimento à determinação contida nos autos de Carta Precatória nº 10737-12.2017.8.16.0013, oriunda da Comarca de Campina da Lagoa, comunica a designação de audiência em que servidores deste Tribunal serão inquiridos na qualidade de testemunhas de acusação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Jurídica para manifestação e providências de estilo, em atenção à sua atribuição regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

### Termo de Ajuste de Gestão

*Sem publicações*

### Portarias

*Sem publicações*

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2017

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Paraná – CNPJ 77.996.312/0001-21;  
**CONTRATADA:** DALCON ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF Nº 77.385.110/0001-43.  
Acórdão nº 4.393/2017 - STP, Protocolo nº 527732/17 – Pregão Eletrônico nº 12/2017.

**OBJETO:** Execução de serviços de 10 (dez) campanhas de verificação da qualidade dos revestimentos de concretos asfálticos usinados a quente aplicados em vias municipais localizadas no Estado do Paraná; em regime de empreitada global para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2017.

**VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, FIR nº 52/2017, do Orçamento Próprio do TCE/PR.

**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação junto ao Diário Eletrônico do TCE/PR, admitida a sua prorrogação.

**DATA DE ASSINATURA:** 23 de outubro de 2017.

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### Tribunal Pleno

**Conselheiro Presidente**

- José Durval Mattos do Amaral

**Conselheiro Vice Presidente**

- Nestor Baptista

**Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

**Conselheiros**

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Leis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

**Auditores**

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha



- Tiago Alvarez Pedroso
- Secretária do Tribunal Pleno**
- Maria Estephania Domenici

### Primeira Câmara

**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Nestor Baptista

**Conselheiros**

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

**Auditores**

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

**Secretária da Primeira Câmara**

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Artagão de Mattos Leão

**Conselheiros**

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

**Auditores**

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

**Secretária da Segunda Câmara**

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

**Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

**Assessor Jurídico**

- Regina Cristina Braz

**Ouvidor de Contas**

- Ederson Patrick Severo Machado

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**Procurador Geral**

- Flávio de Azambuja Berti

**Procuradores**

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

**Secretário-Geral**

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Diretores de Gabinete

**Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista**

- Wilson de Lima Junior

**Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão**

- Luciano Crotti

**Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães**

- Davi Gemael de Alencar Lima

**Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha**

- Daniele Carriel Stradiotto

**Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral**

- Inativo

**Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo**

- Marcelo João de Souza Pinto

**Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares**

- Cinthya Pedron Caciatori

### Inspetorias de Controle Externo

**1ª Inspetoria de Controle Externo**

- Luciane Maria Gonçalves Franco

**2ª Inspetoria de Controle Externo**

- Emerson Ademar Gimenes

**3ª Inspetoria de Controle Externo**

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

**4ª Inspetoria de Controle Externo**

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

**5ª Inspetoria de Controle Externo**

- Inativa

**6ª Inspetoria de Controle Externo**

- Paulo José Rocha

**7ª Inspetoria de Controle Externo**

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

**Diretora-Geral**

- Celia Cristina Arruda

**Coordenador-Geral de Fiscalização**

- Mauro Munhoz

**Diretora de Gabinete da Presidência**

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

**Diretor Administrativo**

- Ivano Rangel de Oliveira

**Diretora da Escola de Gestão Pública**

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

**Diretor de Comunicação Social**

- Nilson Pohl

**Diretora de Finanças**

- Mirian de Oliveira Gil

**Diretor de Gestão de Pessoas**

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

**Diretor de Planejamento**

- Alexandre Faila Coelho

**Diretor Jurídico**

- Edison Meira Costa

**Diretora de Protocolo**

- Cleuza Bais Leal

**Diretora de Tecnologia da Informação**

- Ângela Beatriz Bot

**Controladoria Interna**

- Ely Celia Corbari

**Coordenador de Execuções**

- Marcelo Lopes

**Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal**

- Agnaldo Gomes dos Santos

**Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas**

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

**Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos**

- João Halberto Balduino Maciel

**Coordenador de Fiscalização Estadual**

- Edson Delavia de Araújo

**Coordenador de Fiscalização Municipal**

- Ednilson da Silva Mota

**Coordenador de Fiscalizações Específicas**

- Vitor Hugo Steinke

**Coordenador de Informações Estratégicas**

- Reginaldo Bitelo

